



EDITORIAL

Número: 06/2021

Salvador, junho de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sexta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 06/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Nova Fase da Operação Casmurro cumpre medidas cautelares contra policiais na Chapada Diamantina	04
➤ Ação contra abate clandestino em Encruzilhada apreende 800 kg de carne irregular	05
➤ Combate a crime organizado é debatido durante visita institucional a ministro da Justiça	06
➤ Bahia tem primeira confirmação de condenação em segunda instância por crime de intolerância religiosa	06
➤ Irmãos gêmeos denunciados por estupro de vulnerável são presos em Coaraci	07
➤ Superlotação carcerária na América Latina é tema de webinar promovido pelo MP	08
➤ Municípios de Coaraci, Almadina e Itapitanga proíbem fogueiras e fogos de artifício após recomendação do MP	10
➤ MP e PM discutem estratégias para coibir guerra de espadas em Cruz das Almas durante o período junino	10
➤ Comitê interinstitucional contra violência letal a crianças e adolescentes retoma as atividades	11
➤ Computadores, celulares e documentos são apreendidos pela Operação Panacea	13
➤ Proposta do Cisp Regional é apresentada em encontro regional sobre segurança pública	14
➤ Projeto desenvolvido no Conjunto Penal de Itabuna visa reintegração social de presos	16
➤ Terceira Fase da Operação Casmurro prende delegado e Agentes da Polícia Civil na Chapada Diamantina	18

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Especialistas debatem a investigação de organizações criminosas em evento promovido pelo CNMP	20
➤ Programa Em Pauta: “Os filhos das vítimas de feminicídio no Brasil são esquecidos e invisíveis”, constata jornalista	21
➤ Em Pauta: comandante da Rotam destaca importância da atuação integrada entre Polícia Militar e Ministério Público	23
➤ CNMP adere a programa de geotecnologia do Ministério da Justiça para aprimorar monitoramento e combate a crimes ambientais	25
➤ CNMP lança curso para orientar o uso do formulário de risco a mulheres vítimas de violência doméstica	27
➤ Proposta recomenda que o MP fomente a fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ encarceradas	30
➤ CNMP defende análise regionalizada e por eixos para diagnóstico mais preciso do sistema penitenciário brasileiro	31
➤ CNMP se alia ao CNPG em nota em defesa do Princípio do Promotor Natural	33
➤ Debate acerca de diagnóstico e coordenação institucional encerra encontro técnico do CNMP sobre os desafios da segurança pública	34
➤ “O exercício da cidadania e o direito de ser quem se é passam pelo reconhecimento de que a homofobia e a transfobia são crimes”, afirma a convidada do programa Visibilidade em Debate	36
➤ A aprovação da reforma do novo Código de Processo Penal trará nulidades e inconstitucionalidades”, diz procurador de justiça do MP/SP	37

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Debates sobre o sistema carcerário e troca de experiências marcaram o módulo local do evento altos estudos em audiência de custódia	39
➤ Encerramento do webinar “aplicações de justiça restaurativa no âmbito da guarda civil municipal de Salvador” é marcado por aula de magistrada do PJBA	42
➤ PJBA conclui digitalização do acervo físico e migração para o pje em mais 26 comarcas do interior do estado	44
➤ Manual inédito do CNJ orienta atenção à população lgbti privada de liberdade	45

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ CNJ propõe agenda que ajuda Brasil a cumprir decisões da Corte IDH sobre sistema prisional	48
➤ Gilmar Mendes abre audiência pública sobre sistema prisional brasileiro	51
➤ Mãos EmPENHadas: trabalho de MS é replicado em município da Bahia	53

CONGRESSO NACIONAL

➤ Câmara aprova criação do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica	55
➤ Proposta torna crime ambiental a poluição luminosa	57
➤ Comissão aprova cadastro de pessoas condenadas pelos crimes de violência doméstica e feminicídio	58
➤ Comissão aprova criação do cadastro nacional de condenados por crime de corrupção	59
➤ Projeto cria mecanismos para coibir violência contra criança e adolescente	60
➤ Comissão aprova projeto que eleva pena mínima para lesão corporal decorrente de violência doméstica	62
➤ Comissão aprova garantia de tratamento respeitoso às mulheres durante investigação policial e processo penal	63

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Supremo vai definir limites para a decretação de quebra de sigilo de históricos de busca na internet 64
- Supremo publica coletânea de referências bibliográficas e jurisprudência sobre monitoramento prisional 66
- Constitucionalidade da criação de órgãos estaduais de polícia científica - ADI 6621/TO 68
- 2ª Turma decide que dispositivo da Lei Anticrime deve retroagir para benefício do acusado 69
- Fachin defende "aprofundamento institucional" de MP, polícia e Justiça para conter violência nas comunidades 70
- Ministro Gilmar Mendes destaca desafios a serem enfrentados no monitoramento do sistema prisional 73
- Pedido de vista suspende julgamento sobre gestão de recursos de penas pecuniárias pelo Judiciário 74
- Ministro autoriza realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia 75

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Agravamento de regime por uma só circunstância negativa se enquadra na discricionariedade do juiz 77
- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre progressão penal após o Pacote Anticrime 79
- Estelionato e trâmite de inquérito estão na nova edição da Pesquisa Pronta 79
- Sexta Turma tranca ação sobre furto de R\$ 4 em steaks de frango e critica chegada de casos semelhantes ao STJ 81
- Juízo do local de destino da droga é competente para julgar remessa do exterior para o Brasil por via postal 82
- Terceira Seção define critérios para progressão penal de condenados com reincidência genérica 84
- Nulidade do interrogatório por inversão da ordem é relativa e exige prova de prejuízo para o réu 86
- Presidente do STJ abre debates sobre acordo de não persecução penal no 13º Fórum Jurídico da Esmaf 89
- Em decisão colegiada inédita, STJ manda contar em dobro todo o período de pena cumprido em situação degradante 90
- Inserção de informação falsa, para fins de participação em procedimento licitatório. Enquadramento como ME ou EPP. Quantitativos máximos de receita bruta. Posterior elevação de valores pela LC n. 139/2011. Aplicação retroativa. Descabimento. 93
- Homicídio. Dolo eventual. Qualificadoras objetivas do art. 121, § 2º, III e IV, do Código Penal. Compatibilidade. 94
- Recebimento da denúncia. Réu diplomado deputado estadual. Ausência de citação. Apresentação de defesa escrita. Absolvição sumária ou retratação da decisão de recebimento da denúncia. Necessidade de análise. Art. 6º da Lei n. 8.038/1990. Entendimento do STF. 95
- Presidente do STJ destaca importância do acolhimento e da escuta às vítimas de violência e mães de desaparecidos 96
- Dosimetria da pena. Artigo 59 do Código Penal. Condenações pretéritas com trânsito em julgado. Valoração negativa da personalidade e conduta social. Impossibilidade. Tema 1077. 97

ARTIGO

- **O WHISTLEBLOWER E A FIGURA DO INFORMANTE NO BRASIL** 100
Leandro Nunes – Procurador da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER - AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - QUANTUM EXIGIDO - PACOTE ANTICRIME - RESPOSTA ESTATAL - MAIOR RIGOR - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - NÃO EXIGÊNCIA - NATUREZA HEDIONDA OU EQUIPARADA - APENAS UM DOS DELITOS - STJ - TJBA - ACOLHIMENTO** 102
Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça
- **PARECER - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - TRÁFICO DE DROGAS - CRIME COMUM - PACOTE ANTICRIME - LEI DE CRIMES HEDIONDOS - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - TESE DEFENSIVA - NÃO CABIMENTO - EQUIPARAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS - LEGISLADOR CONSTITUINTE - STJ - INDEFERIMENTO** 102
Advany Figueredo Silva – Promotora de Justiça
- **RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA JUDICIÁRIA - PROCEDIMENTO POLICIAL - VEÍCULOS APREENDIDOS - CATALOGAÇÃO - PRESERVAÇÃO DO VALOR E FUNCIONALIDADE DA RES APREENDIDA - PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA - NECESSIDADE** 102
Ministério Público do Estado da Paraíba
- **RECOMENDAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - BENS APREENDIDOS - PERÍCIA - URGÊNCIA - PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA - AUTUAÇÃO EM APARTADO** 102
Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NOVA FASE DA OPERAÇÃO CASMURRO CUMPRE MEDIDAS CAUTELARES CONTRA POLICIAIS NA CHAPADA DIAMANTINA

Uma pessoa foi presa na nova fase da Operação Casmurro, deflagrada na manhã de hoje, dia 2, nos municípios de Seabra e Cachoeira, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e das Promotorias criminais e de patrimônio público de Seabra, em conjunto com a Força Tarefa de combate a crimes praticados por policiais civis e militares, da Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA).

Além da prisão temporária de um policial civil, dois outros policiais e um agente administrativo foram afastados das suas funções de dois policiais civis e um agente administrativo. O Colegiado formado na Vara Crime da Comarca de Seabra também Autorizou quatro mandados de buscas e apreensões em endereços residenciais e na sede da Cooprin.

A nova fase da operação apurou fortes indícios da prática de tráfico de drogas por policiais civis lotados na 13ª Cooprin, em Seabra. Investigações da Polícia Civil descobriram, em junho de 2020, uma extensa plantação de maconha no Povoado de Baixio da Aguada, zona rural de Seabra, com previsão de colheita de três toneladas da droga.

A investigação revelou que os traficantes e os policiais, com o intermédio de um empresário local com grande influência na Polícia local, fecharam estabeleceram uma propina de R\$220 mil e a droga apreendida não foi completamente incinerada. Assim, os policiais permitiram a colheita do restante da droga, e ainda ajudaram a transportá-la dentro das viaturas da polícia, para armazenamento em propriedade rural do empresário, até que fossem finalmente enviadas para a cidade de Salvador.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ACÇÃO CONTRA ABATE CLANDESTINO EM ENCRUZILHADA APREENDE 800 KG DE CARNE IRREGULAR



O Ministério Público estadual, em parceria com a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (Adab), da Vigilância Sanitária Municipal de Encruzilhada e com o apoio da 80ª Companhia Independente de Polícia Militar, acompanhou a fiscalização do comércio de carne no Distrito de Vila do Café, zona rural de Encruzilhada, no último

domingo, dia 6. Ao todo, seis estabelecimentos foram autuados e foram apreendidos 822,50 kg de carne e 86,4 kg de sebo durante a operação, realizada após o recebimento de denúncias da existência de abatedouros clandestinos no município.

A vistoria ocorreu nos pontos de venda de produtos cárneos da Feira Livre da Feira da Vila do Café. Foram observadas ausência de higiene nos estabelecimentos, exposição de carnes em balcões inapropriados de madeira, além da ausência de refrigeração, notas fiscais dos produtos, alvará sanitário, entre outras irregularidades.

Os responsáveis pelos estabelecimentos fiscalizados alegaram comprar seus produtos de um abatedouro e de um curral, localizados em Mata Verde/MG. Também foi verificado que os comerciantes estavam expondo carne industrial (carne de cabeça), a qual não pode ser comercializada diretamente à população.



Em um vídeo encaminhado à Coordenação da Vigilância Sanitária de Encruzilhada, é possível verificar o descumprimento de normas sanitárias e de bem-estar animal no abatedouro mencionado, a exemplo do acondicionamento inadequado da carne,

com imediata distribuição em caminhão não refrigerado.

Os comerciantes dos estabelecimentos autuados devem responder por crimes contra as relações de consumo. Por falta de policiamento na região, não foi possível conduzir os infratores ao Plantão Regional do Distrito Integrado De Segurança Pública, localizado em Vitória da Conquista. Os inquéritos policiais serão requisitados diretamente à Delegacia de

Polícia de Encruzilhada, a partir do recebimento dos respectivos autos de infração, lavrados pelos fiscais da Vigilância Sanitária Municipal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMBATE A CRIME ORGANIZADO É DEBATIDO DURANTE VISITA INSTITUCIONAL A MINISTRO DA JUSTIÇA



A chefe do Ministério Público baiano, Norma Cavalcanti, junto com os demais procuradores-gerais de Justiça dos estados, discutiu com o ministro da Justiça Anderson Torres estratégias de combate ao crime organizado. O debate ocorreu durante visita institucional ao ministro, realizada ontem, dia 9, em Brasília, pelos integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPGE). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

BAHIA TEM PRIMEIRA CONFIRMAÇÃO DE CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA POR CRIME DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Denunciada pela prática de crime de intolerância religiosa, Edneide Santos de Jesus, teve sua condenação confirmada, em segunda instância, no Tribunal de Justiça da Bahia. Ela terá que prestar serviços à comunidade e se apresentar mensalmente à Justiça. Essa foi a primeira confirmação de condenação em segunda instância na Bahia por crime de

intolerância religiosa. Edneide Santos foi denunciada em 2015 pelo Ministério Público estadual acusada de praticar discriminação religiosa contra a ialorixá Mildredes Dias Ferreira, Mãe de Santo do Terreiro Oyá Denã, que morreu há seis anos.

Segundo o acórdão, ela hostilizava a ialorixá e religiosos em sucessivos abusos racistas e foi condenada pela prática do crime de racismo, na forma de preconceito religioso, tipificado no art. 20, da Lei 7.716/1989. Edneide Santos não somente utilizava palavras depreciativas referentes à religião com a intenção de ofender a honra de vítima específica mas, segundo a denúncia, “tratava-se de verdadeira prática, induzimento e incitação ao preconceito e intolerância religiosa, uma vez que os ofendidos seriam toda a coletividade praticante do candomblé”. Na sentença, o Tribunal de Justiça da Bahia decidiu que “a conduta representa injustificável menosprezo e preconceito dirigido, intencionalmente, contra toda a coletividade praticante do candomblé, havendo suficiente comprovação de que as expressões utilizadas pela apelante, tais como “sai sataná” (sic), “queima sataná” (sic), implicam na exortação de indiscutível carga negativa quanto à referida religião de matriz africana”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

IRMÃOS GÊMEOS DENUNCIADOS POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL SÃO PRESOS EM COARACI

Foram presos hoje, dia 10, após a Justiça acatar pedido do Ministério Público estadual, os irmãos gêmeos Alex Cunha dos Santos e Alan Cunha dos Santos. As prisões ocorreram no município de Coaraci em operação realizada no início da manhã por equipes do MP, Polícias Civil e Militar para cumprimento dos mandados de prisão preventiva expedidos pela Justiça. Os irmãos e também Everton Santos Silva foram denunciados por crime de estupro de vulnerável em ação penal ajuizada pelo promotor de Justiça Inocêncio de Carvalho. Everton Silva não foi localizado.

Segundo a denúncia, os três estupraram uma adolescente de 12 anos no último dia 9 de maio em região próxima à rodoviária municipal de Coaraci. Os mandados de prisão preventiva foram expedidos ontem, dia 9. Na decisão, o juiz Pedro Andrade Santos concordou com o MP de que a prisão preventiva seria necessária para assegurar a manutenção da ordem pública, conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NA AMÉRICA LATINA É TEMA DE WEBINÁRIO PROMOVIDO PELO MP



A superlotação carcerária na América Latina foi tema de webinar realizado nessa sexta-feira (11) com a participação do procurador do Estado do Ceará, César Oliveira de Barros Leal. O evento, promovido pelo Ministério Público estadual, foi aberto pelos promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública (Ceosp) e Edmundo Reis, coordenador da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas Alternativas (Umep). Na ocasião foram debatidos os principais fatores da superlotação carcerária na América Latina e apresentadas reflexões a partir do XIV Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção Criminal e Justiça Penal – Kioto/Japão.

“A visão que se tem ao visitar grande parte das prisões da América Latina é formada de espaços superlotados e isso nos mostra uma realidade extremamente crua. Há muito tempo a prisão deixou de ser vista como um espaço isolado e, em decorrência da ação contínua das facções nesses



espaços abarrotados, eles foram transformados em quartéis do crime”, destacou o procurador do Estado do Ceará, César Oliveira Barros Leal, que é especialista em Prevenção Criminal pelo United Nations and Far East Institute for the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders (Unafei). O procurador chamou a atenção para o fato de que, apesar da percepção da superlotação do encarceramento ser universal, o problema em países como Estados Unidos e Japão não é similar com a realidade no Brasil. “Os fatores são outros e as medidas de enfrentamento também são outras, embora possa haver pontos convergentes”, destacou.

Para ele, um dos fatores para a superlotação carcerária na América Latina é o uso excessivo da prisão sem sentença condenatória. “Há países em que 90% da população

carcerária são de pessoas com prisão preventiva. Em sua maioria, são negros e pobres que permanecem, às vezes, anos sem qualquer processo. A prisão preventiva é utilizada de modo generalizado e excessivo”, ressaltou. Outro fator citado pelo procurador como causa da superlotação nas prisões é o aumento da criminalidade na América Latina, região que concentra 37% dos homicídios cometidos no mundo e possui apenas 8% da população mundial. Para se ter ideia da dimensão do problema, entre as 50 cidades mais perigosas do mundo em 2018, 15 estavam no México, 14 no Brasil e seis na Venezuela, levando-se em consideração a taxa de homicídios.



O promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos ratificou que o problema da superlotação tem um conceito muito diferente no Brasil. “Constatamos a ineficiência do sistema prisional brasileiro que vem causando um sofrimento que não condiz com a finalidade da pena. Esperamos chegar a um modelo mais justo e mais próximo aos protocolos internacionais”, afirmou.

Desigualdade social

César Oliveira de Barros ressaltou ainda a questão da desigualdade social na América Latina – uma das regiões mais desiguais do mundo. “Constatamos que a maioria dos presos tem entre 18 e 24 anos e cerca de 63% são negros. As prisões em geral são depósitos fétidos de mortos vivos, zonas de esquecimento marcadas pela convivência forçada, onde se reproduzem as desigualdades sociais”. Ele complementou que, por outro lado, a superlotação carcerária dificulta o controle das atividades intramuros e restringe as possibilidades de se oferecer trabalho, educação e atividades desportivas, favorecendo motins e fugas entre os presos.

“Ao defendermos a humanização do sistema penitenciário não estamos abrindo mão do seu perfil punitivo”, afirmou o promotor de Justiça Edmundo Reis. Para a promotora de Justiça Andréa Ariadna Santos é necessário que o Estado brasileiro não seja omissor diante dos problemas do sistema carcerário. “Precisamos dar ao cidadão a oportunidade de ser um agente transformador na sociedade em que vive”, afirmou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



MUNICÍPIOS DE COARACI, ALMADINA E ITAPITANGA PROÍBEM FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTÍFICIO APÓS RECOMENDAÇÃO DO MP

O Ministério Público estadual expediu recomendação aos Municípios de Coaraci, Almadina e Itapitanga para que coíbam a realização de festejos juninos nas cidades e proíbam a população de acender fogueiras assim como soltar fogos de artifício. Além disso, os Municípios devem adotar medidas para conscientização da população a respeito das medidas para evitar a propagação do coronavírus. As recomendações foram acatadas pelos Municípios.

“Os fogos de artifício podem agravar ainda mais a necessidade do uso das emergências hospitalares com a intensificação da demanda na unidade de queimados. Já a fumaça das fogueiras pode agravar a situação causada pelo vírus Sars-Cov-2 causador da Covid-19”, destacou o promotor de Justiça Inocêncio de Carvalho Santana, autor das recomendações. Os Municípios também deverão suspender a concessão de alvará para barracas de venda de fogos, bem como de sua comercialização, e aumentar a fiscalização com o objetivo de evitar aglomerações adotando as medidas legais, na eventualidade, da prática dos crimes previstos nos tipos penais do art. 267 (pandemia), art. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e art. 269 (omissão de notificação de doença). As recomendações também foram expedidas para a Guarda Municipal e para a Polícia Militar de Coaraci, Almadina e Itapitanga. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E PM DISCUTEM ESTRATÉGIAS PARA COIBIR GUERRA DE ESPADAS EM CRUZ DAS ALMAS DURANTE O PERÍODO JUNINO



Os promotores de Justiça André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), Luis Alberto Pereira, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) e Adriano Marques, que atua na comarca de Cruz das Almas, estiveram reunidos nessa quarta-feira

(16) com o comandante geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, coronel Paulo José Reis

de Azevedo Coutinho, para discutir estratégias de atuação conjunta contra a prática de guerra de espadas no Município. Na ocasião, ficou decidido que haverá um incremento do efetivo da Polícia Militar na região durante o São João e o São Pedro, intensificação das rondas e ações da polícia ostensiva, especialmente em locais onde a guerra de espadas se realiza na cidade. Os participantes ressaltaram a importância da atuação conjunta entre as instituições para coibir esse tipo de crime, cuja pena pode chegar a até seis anos de prisão. “Sob o manto da tradição, a prática de guerra de espadas ceifa a vida de pessoas, causa lesões e inúmeros danos aos patrimônios público e privado”, destacou o promotor de Justiça André Lavigne. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL CONTRA VIOLÊNCIA LETAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES RETOMA AS ATIVIDADES

Representantes de diversas instituições da rede de proteção à população infanto-juvenil participaram hoje, dia 17, de reunião virtual que retomou os trabalhos do Comitê Interinstitucional de Prevenção dos Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens



de Salvador. Ele foi criado em 2018, pelo Ministério Público estadual, e tem na sua composição 13 representações do poder público e da sociedade civil. A reunião contou com a participação da procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti. "Nessa pandemia, a gente tem sempre usado a palavra esperança. Esse comitê é de suma importância para que a capital Salvador, e espero que isso se transforme ao interior, salve o maior número de crianças e adolescentes. A violência é uma tragédia humanitária, porque as pessoas não estão chegando nem aos 23 anos. Chegou a hora de movimentarmos o Comitê e estou muito feliz de abrir essa agenda. Que a gente possa salvar muitas vidas com esse trabalho", afirmou a PGJ.

Na reunião, os integrantes definiram a data de posse dos novos representantes do grupo gestor do Comitê para 2021-2024, agendada para o próximo dia 6 de julho, quando deverá ser debatido o plano de ação dos próximos três anos. O plano definirá as metas do Comitê para o período. O encontro contou com apresentação sobre o papel do Comitê pela chefe do escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em Salvador, Helena

Oliveira. Ela trouxe um mapa territorial da capital baiana, por bairros, com dados de homicídios contra crianças, adolescentes e jovens na cidade. Helena Oliveira destacou a importância do trabalho do Comitê para promoção de políticas públicas que almejem e tenham sucesso na redução das estatísticas. Entre as atribuições do Comitê, está apoiar a elaboração de propostas de políticas integradas de prevenção e redução da violência, colaborar nos encaminhamentos dos casos de forma mais efetiva e estimular a promoção de pesquisa sobre homicídios. No primeiro plano de ação, elaborado em 2018, entre as metas estabelecidas, estava executar um programa integrado de prevenção a homicídio em um dos bairros de maior incidência de violência letal contra adolescentes em Salvador.

O Ministério Público baiano é representado no comitê pelas promotoras de Justiça Verena Aguiar e Márcia Rabelo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca). Os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp) e Criminal (Caocrim), promotores de Justiça Luís Alberto Pereira e André Lavigne, também atuarão acompanhando e dando apoio ao trabalho. Além do MP, fazem parte do Comitê o Estado da Bahia, o Município de Salvador, a Câmara de Vereadores de Salvador, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Conselhos Estadual e Municipal de Salvador dos Direitos da Criança e do Adolescente, Unicef, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca), Cípo Comunicação Interativa e Avante Educação e Mobilização Social.

Também estiveram presentes na reunião o desembargador Salomão Resedá; o secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo César Mandarino; o juiz Arnaldo Lemos; o deputado estadual Hilton Coelho; a vereadora Marta Rodrigues; a Major Denice Santiago; o defensor público Bruno Moura; o superintendente de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos (SUDH), da Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), Jones de Oliveira Carvalho; a superintendente da Assistência Social (SAS) da SJDHDS, Leísa Mendes; e representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMPUTADORES, CELULARES E DOCUMENTOS SÃO APREENDIDOS PELA OPERAÇÃO PANACEIA



Computadores, pendrives, celulares e documentos foram apreendidos durante a deflagração da operação Panaceia, hoje, dia 21. Todos os 12 mandados de busca e apreensão foram cumpridos. O material apreendido servirá como prova para a conclusão das investigações. O inquérito policial deve ser

finalizado em 30 dias e depois enviado ao Ministério Público estadual, para ajuizamento da ação penal. Deflagrada pelo MP, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz), Polícia Civil e Receita Federal, a operação desarticulou grupo investigado por sonegar mais de R\$ 39 milhões, por meio da criação de empresas em nome de "laranjas". Conforme informações da Força-Tarefa responsável pela operação, o esquema de sonegação, que também envolveria lavagem de dinheiro, existia há pelo menos desde 2010, iniciando com a empresa Millenium Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. A pedido da Força-Tarefa, a Justiça bloqueou R\$ 14 milhões do grupo. As informações foram prestadas durante coletiva virtual de imprensa, realizada nesta manhã.

O promotor de Justiça Cláudio Jenner, do Grupo Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal do MP (Gaesf), destacou o resultado positivo da operação para andamento das investigações, já que o material apreendido enrobustece o inquérito policial que subsidiará o MP para futuro oferecimento da denúncia contra os investigados. A investigação contou com a colaboração da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MP. Jenner ressaltou também que esse tipo de operação, promovida por meio do trabalho do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), combate crimes que não podem ficar impunes, pois desviam recursos de políticas e serviços públicos essenciais à população.

Ele explicou que o grupo empresarial investigado criou uma série de empresas em nome de 'laranjas, depois sistematicamente abandonadas que iam deixando débitos fiscais. "Com o dinheiro sonegado, eram criadas novas empresas, e o esquema seguia", afirmou. A

inspetora fazendária da Sefaz, Sheilla Meirelles, informou que a investigação teve início a partir da identificação de fraude iscal da Millenium Farma Distribuidora, notifica ao MP. As investigações foram seguindo o rastro societário das empresas em nomes de pessoas sem condições econômicas de ter a participação societária registrada. A delegada da Delegacia de Crime Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), Márcia Pereira, destacou a quantidade significativa de documentos apreendidos, que agora serão analisados, e o auditor-fiscal da Receita Federal, Flávio Macário, afirmou que ele contribuirá para a identificação de rombos fiscais no âmbito federal.



A operação Panaceia é uma iniciativa da Força-Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal, composta pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal do MP (Gaesf); Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Sefaz; Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor), da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública (SSP), com a participação da Receita Federal.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROPOSTA DO CISP REGIONAL É APRESENTADA EM ENCONTRO REGIONAL SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA



Os trabalhos desenvolvidos pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp), foram apresentados hoje, dia 22, durante o Segundo Encontro Regional de Segurança Pública: Dados e Estratégias de Atuação – Sul. Realizado no formato de videoconferência pela plataforma Teams. O encontro, promovido pela Comissão do Sistema Prisional Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP-CNMP), em parceria com os Ministérios Públicos da Bahia, do Rio de Janeiro e do Paraná, teve como palestrantes, representando o MP baiano, os promotores de Justiça Áviner Rocha Santos e Mônia Lopes de Souza Ghignone.

Coordenador estadual dos Cisp, o promotor Áviner Rocha Santos abordou a dificuldade em tratar da tutela difusa da segurança pública, ressaltando ser imprescindível que o promotor de Justiça atue de forma conjunta com os órgãos de segurança.



“Não devemos atuar de forma automática, recebendo inquéritos policiais, diligenciando, denunciando ou arquivando”, afirmou. O promotor explicou como funciona o Cisp, que reúne os órgãos para discutir a segurança pública naquela comarca, inclusive com a participação da sociedade, com a finalidade de promover a articulação, harmonização e integração das ações voltadas para segurança pública e defesa social, sobretudo na atividade preventiva.



Responsável pela execução do projeto no município de Feira de Santana, a promotora de Justiça Mônia Lopes Ghignone apresentou aspectos como a composição do Cisp, a configuração dos trabalhos e os resultados práticos colhidos na sua comarca de atuação.

Para a promotora de Justiça, o trabalho vem demonstrando que a tutela difusa de segurança pública, por meio do Comitê, tem se desenvolvido de forma articulada entre diversas instituições e representantes da sociedade civil. “O trabalho envolve temas transversais e assim nos permite atuar com uma maior efetividade diante de uma realidade tão complexa”, salientou a promotora.

O encontro abordou ainda temas como atuação criminal por resultados, prisão provisória, além das iniciativas do CNMP na área de Segurança Pública. Também organizado pelo CNMP, acontecerá, nos próximos dias 24 e 25, também por videoconferência, o encontro técnico Segurança Pública: Desafio no século XXI. O evento também faz parte da parceria entre a CSP-CNMP com os Ministérios Públicos da Bahia, do Rio de Janeiro e do Paraná.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROJETO DESENVOLVIDO NO CONJUNTO PENAL DE ITABUNA VISA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PRESOS

Lançado em 2020, o 'MP Educa Relere' possibilita redução da pena por meio de atividades educativas



Um projeto desenvolvido no Conjunto Penal de Itabuna tem oferecido, desde o ano passado, a 30 detentos da unidade prisional a realização de atividades educativas que possibilita a redução de suas penas. Idealizado pela promotora de Justiça Cleide Ramos, o 'MP Educa Relere - Remição, Letramento e Reintegração' possui atualmente duas turmas, sendo uma feminina e outra masculina, com 15 participantes cada uma.

O objetivo é proporcionar por meio da leitura acesso a informações e discussões temáticas que possam contribuir para o processo reintegrador das pessoas encarceradas, fortalecer o processo educacional dos internos e estimular ganhos pessoais em termos de cidadania, educação em direitos humanos, feminismos e resolução pacífica de conflitos. O projeto é realizado em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) e a empresa Socializa Soluções em Gestão; e tem o apoio institucional da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena (Umep) e do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) do MP; da Câmara Municipal, que cedeu uma servidora para a orientação pedagógica do projeto; e da direção do Conjunto Penal de Itabuna.

Segundo a promotora de Justiça, a cada 12 horas estudadas é abatido um dia da pena, e a cada livro lido, a pena reduz em quatro dias. Lançado em julho de 2020, o projeto tem trazido resultados. Desde janeiro deste ano, os participantes estão entregando resenhas escritas sobre os livros impressos. E, desde maio, eles começaram a utilização da

biblioteca virtual dos dispositivos Kindle da Amazon. Os equipamentos foram doados, em sua maioria, pela própria idealizadora do projeto. Durante o uso do Kindle, as turmas são limitadas pela unidade prisional a 20 participantes, por conta da falta de espaço e recursos humanos para o acompanhamento monitorado dos presos. Eles participam de pontos de leitura monitorados semanalmente, em um total de 32 horas-aula de uso do Kindle por mês.

“Pretendemos prepará-los para a saída do sistema prisional e a construção de uma rede de solidariedade capaz de apoiar os egressos no retorno à sociedade com geração de emprego e renda lícitos. Trabalhamos com uma bibliografia cuidadosamente selecionada para envolver os participantes em discussões relacionadas à sua própria realidade”, destacou a promotora de Justiça. Ela ressaltou ainda que a participação do Ministério Público nesse projeto visa atender a função social institucional, seja através da escolha da metodologia que envolve técnicas de mediação de conflitos por meio da comunicação não violenta, como previsto na resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) 118/2014, seja pelo seu potencial de indutor de políticas públicas capazes de promover justiça social através de ações menos burocráticas e mais orientadas para a defesa de direitos fundamentais, como previsto na Recomendação CNMP 54/2017.

Reintegração social

O projeto vem sendo implantado em um contexto local de recente melhoria das condições demográficas da unidade, mas carente de mais medidas promotoras da reintegração social. Gerida em cogestão com a empresa Socializa Soluções em Gestão, o Conjunto Penal de Itabuna possui capacidade para 670 vagas. Em 2015, ela apresentava elevado índice de superlotação com cerca de 1.350 pessoas encarceradas. Atualmente, após as medidas determinadas na Recomendação CNJ 62/20, a unidade possui 881 presos, sendo 837 homens e 44 mulheres. “Apenas para exemplificar, em dezembro de 2018 a população carcerária do Conjunto Penal de Itabuna era de 1.317 pessoas e, em 2019, apenas 221 obtiveram remição de pena pelo trabalho não remunerado”, afirmou a promotora de Justiça Cleide Ramos. Essas atividades destinadas a um grupo selecionado consistem na manutenção do pátio realizadas nas instalações prisionais, e oferecem a possibilidade de abatimento de um dia da pena para cada três dias trabalhados.

Conforme a promotora, a empresa Socializa disponibiliza em média 24 vagas remuneradas por mês, havendo um rodízio dos participantes durante o ano. Ela complementou que o acesso às modalidades educacionais formais também é limitado, pois somente cerca de 350 alunos são matriculados por ano, sendo que em 2019 houve certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) para apenas

dez reeducandos, dos quais nem todos os certificados estavam matriculados em modalidade escolar na unidade. “Esses dados indicam que a Bahia está muito longe de propiciar a inclusão da totalidade de sua população carcerária em atividades de educação e trabalho, e mesmo quando o acesso é facultado, a eficiência dessa inclusão é enfraquecida pelo baixíssimo nível de certificação obtida frente ao número de pessoas matriculadas ano a ano”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TERCEIRA FASE DA OPERAÇÃO CASMURRO PRENDE DELEGADO E AGENTES DA POLÍCIA CIVIL NA CHAPADA DIAMANTINA



Seis pessoas foram presas na nova fase da Operação Casmurro, deflagrada na manhã de hoje, dia 30, nos municípios de Seabra e Salvador, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e das Promotorias Criminais e de Patrimônio Público de Seabra, em conjunto com a Força Tarefa de combate a Crimes praticados por Policiais Cíveis e Militares, da Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA).

Além da prisão preventiva de um delegado, três policiais civis, um agente administrativo e um empresário local. A Justiça em Seabra também autorizou a busca e apreensão em endereço residencial. Foram apreendidos celulares, rádio comunicador, dispositivos de armazenamento de dados, dinheiro em espécie e documentos.

A atual fase da operação trouxe novos indícios da prática de tráfico de drogas por policiais civis lotados na 13ª Coordenadoria de Polícia do Interior (Coorpin), em Seabra, bem como possível lavagem dos ativos criminosos.

Histórico

Investigações da Polícia Civil descobriram, em junho de 2020, uma extensa plantação de maconha no Povoado de Baixio da Aguada, zona rural de Seabra, com previsão de colheita de três toneladas da droga.

A investigação revelou que os traficantes e os policiais, com o intermédio de um empresário da região, com grande influência na Polícia local, estabeleceram propina de R\$220 mil e a droga apreendida não foi completamente incinerada. Os policiais permitiram a colheita do restante da droga, e ainda ajudaram a transportá-la dentro das viaturas da polícia, para armazenamento em propriedade rural do empresário, até que fossem finalmente enviadas para a cidade de Salvador.

A coordenação do Gaeco destaca a importância do “apoio incondicional” do comando-geral da Polícia Militar da Bahia, assim como da cúpula da Polícia Civil estadual no combate ao crime organizado, o que “reafirma a sintonia do trabalho das agências do sistema de defesa social na proteção à sociedade”.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIALISTAS DEBATEM A INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EM EVENTO PROMOVIDO PELO CNMP

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por intermédio da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), realizou, nesta terça-feira, dia 1º de junho, o debate "Investigação criminal e formação da prova nos crimes praticados no âmbito das organizações criminosas". O evento foi transmitido virtualmente por meio da plataforma Microsoft Teams.

O conselheiro do CNMP e coordenador da Enasp, Luciano Nunes Maia Freire (foto), foi o mediador do debate. Ele apontou como um marco no combate às facções criminosas a criação, em 1995, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do MP de São Paulo. Além disso, citou que o "Poder Judiciário tem contribuído significativamente para dar maior especialização a varas criminais com o objetivo de tratar de maneira adequada essas organizações, o que garante mais celeridade e eficiência aos julgamentos".

Luciano Nunes Maia Freire também afirmou que a temática do evento foi pensada por ser muito complexa e sensível à sociedade brasileira. Ele explicou que o tráfico ilícito de drogas é o ponto central das facções criminosas e defendeu um melhor aparelhamento do Sistema de Justiça para o enfrentamento da criminalidade organizada.

Debates

O primeiro dos dois convidados a falar foi o juiz de Direito André Gurgel, titular do 7º Juizado Auxiliar das Varas Criminais da Comarca de Fortaleza. Um dos focos de sua apresentação foi o acesso ao conteúdo de aparelhos celulares, que só pode ocorrer após autorização judicial ou caso haja consentimento do acusado. Conforme explicou Gurgel, se essa exigência não for atendida, a prova é nula.

"Há, entretanto, uma exceção. Uma prova obtida pelo acesso ao conteúdo do celular, sem autorização judicial ou consentimento do acusado, pode ser aceita no processo na hipótese de que ela não seja determinante para a apuração do ilícito em razão de haver provas anteriores de fontes independentes", explicou o convidado.

André Gurgel também abordou a questão do momento em que o Ministério Público pode formular nova denúncia em face do mesmo réu por integrar uma mesma organização criminosa, o que se configura um crime permanente. Segundo ele, a jurisprudência solucionou esse dilema ao afirmar que a permanência cessa com o recebimento da primeira denúncia.

“Após uma denúncia, se o Ministério Público prosseguir as investigações e verificar, com base em novas provas, que o mesmo réu continua integrando aquela organização criminosa, pode-se oferecer nova denúncia sem que se configure litispendência”, explicou o juiz de Direito.

O outro convidado do evento foi o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba e membro colaborador do CNMP, Octávio Paulo Neto. Seu principal ponto defendido foi o de que o MP, diante de um mundo tão informatizado, caótico e pautado por incerteza e urgência, precisa ter como prioridade a construção de estratégias que guiem a atuação da instituição.

“Estratégia é um processo que visa a transformar aspirações em capacidade de performance. No contexto do enfrentamento do crime organizado, ser estratégico traz mais assertividade, pois você define bem o escopo da denúncia, o objetivo da investigação, o cenário dos investigados e as matrizes de provas necessárias”, disse.

Ainda segundo Octávio Paulo Neto, a grande virada do Ministério Público no combate ao crime organizado passará pelo uso de dados para produção de sabedoria. Para ele, em meio a tanta informação produzida pela sociedade atual, só a ciência dos dados, aliada à tecnologia e à cultura, pode trazer a assertividade que a instituição busca.

“O Ministério Público só vai vencer esse combate com as organizações criminosas quando perceber que precisa sair desse contexto de gabinete. É necessário ocupar o mundo como um laboratório, em busca da heterogeneidade dos múltiplos conhecimentos”, concluiu. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROGRAMA EM PAUTA: “OS FILHOS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL SÃO ESQUECIDOS E INVISÍVEIS”, CONSTATA JORNALISTA

“Ouvi vários especialistas, filhos e mulher que sobreviveu. Eles são unânimes em dizer que os filhos das vítimas de feminicídio no Brasil são esquecidos e invisíveis”. A afirmação é da jornalista Renata Moura, feita durante a apresentação do programa Em Pauta desta

quinta-feira, 3 de junho, que abordou os efeitos ignorados da inação do Estado sobre os filhos das vítimas de feminicídio no Brasil.

A jornalista foi entrevistada pela conselheira e presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), Fernanda Marinela. A UNCMP é vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A apresentação de Renata foi baseada na sua dissertação de mestrado na Birkbeck University of London. Durante dois anos, ela investigou e ouviu especialistas, filhos de vítimas de feminicídio e uma mulher que sobreviveu a uma tentativa de feminicídio, que conta como isso afetou o filho, que tinha cinco anos de idade na época. O trabalho foi adaptado para a língua portuguesa numa grande [reportagem chamada “A criança suja de sangue”](#).

No início da palestra, foram apresentados os áudios originais de depoimentos dos filhos, hoje adultos, que presenciaram situações de feminicídio e da mulher que sobreviveu a uma tentativa de feminicídio. Os casos ocorreram em 1993, em São Paulo; em 2000, no Rio Grande do Norte; e em 2015, mesmo ano em que a Lei do Feminicídio entrou em vigor, no Amazonas.

“Desde então, as histórias se multiplicam. Essas são as histórias que nós sabemos, porque muitas não chegam ao conhecimento das pessoas. Se existe subnotificação no caso das mulheres, no caso das crianças, não existe nada. Ninguém sabe quantas são nem as consequências que chegam a carregar, como no caso desses homens que ouvimos, que eram meninos na época”, afirmou Renata.

De acordo com a jornalista, o Estado precisa, com urgência, evitar que os feminicídios aconteçam e que as crianças fiquem expostas a essa violência. E uma vez que o feminicídio aconteça, o Estado tem de dar o apoio de que elas precisam.

Para a jornalista, a inação do Estado ocorre quando há estas situações: permissão para o feminicídio ocorrer; falta de política de educação e de conscientização nas escolas para plantar a semente de que menina tem de ser respeitada e não agredida; e inexistência de uma rede de apoio para as crianças quando o feminicídio acontece.

Renata reforçou que é preciso fazer um grande diagnóstico da situação. “Ninguém sabe que situação é essa. Durante dois anos, corri atrás de dados, que não existem. Em alguns casos, há boletins de ocorrência, mas são raros e imprecisos. O diagnóstico não é somente em relação ao número de filhos que perderam a mãe. Tem de ser feito sobre os homens que estão na cadeia, também. É necessário saber quantos homens que estão presos e

viram as mães serem assassinadas cresceram e reproduziram a violência. Uma investigação mostrou que num dos complexos penitenciários de São Paulo, 22% dos homens presos por feminicídio disseram que cresceram em lares violentos e reproduziram essas atitudes com as companheiras”.

A jornalista concluiu que está feliz de saber que o CNMP está atento ao tema do feminicídio. Nesse sentido, citou o Formulário de Avaliação de Risco e destacou a existência, no documento, da pergunta sobre o número de filhos. “Particpei um pouco do início dessa discussão no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Aquilo me pareceu uma ponta de esperança nesse deserto de dados que é o Brasil”.

No dia 6 de maio, entrou em vigor a [Lei nº 14.149/2021, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco](#). O Formulário, desenvolvido conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do CNMP e do CNJ, é destinado à prevenção e ao enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher.

Para assistir à edição de hoje do Em Pauta, [clique aqui](#).

Em Pauta

O programa virtual Em Pauta discute temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país.

As exhibições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo canal oficial do CNMP no YouTube. Na plataforma, também ficam [disponíveis todas as edições do programa](#). [Veja aqui mais fotos do evento](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

EM PAUTA: COMANDANTE DA ROTAM DESTACA IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO INTEGRADA ENTRE POLÍCIA MILITAR E MINISTÉRIO PÚBLICO



“A missão da Polícia Militar é garantir a ordem pública e a missão do MP é fazer com que seja cumprido perfeitamente o ordenamento jurídico em prol da sociedade. É preciso que haja confiança e conexão entre os trabalhos da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário”, apontou o comandante das Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (Rotam) da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO),

tenente-coronel Benito Franco, [durante a edição dessa quinta-feira, 10 de junho, do Em Pauta](#). Nesta oportunidade, foi debatido o tema do enfrentamento das violentas facções criminosas e suas estruturas de guerra em um Estado Democrático de Direito.

O comandante foi entrevistado pela conselheira e presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), Fernanda Marinela. A UNCMP é vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

No início da exposição, o tenente-coronel Benito Franco pontuou que a Polícia Militar é vista pela população como uma espécie de “disque-denúncia”. Ele explicou que “o policial militar conhece bem a realidade, pois está nas ruas diariamente, conversando com as pessoas e recebendo vários tipos de informação”. Por isso, para o comandante, os policiais acabam reconhecendo o perfil dos integrantes do crime organizado em cada região, “um conhecimento acerca da atuação concreta dos criminosos”, segundo ele.

Para entender como o recrutamento para o crime organizado ocorre, o convidado afirmou que é preciso compreender o tipo de recrutador em cada caso: “Existe um perfil de líder que consegue persuadir as pessoas oferecendo algo em troca, porém ele nunca faz o ‘trabalho sujo’. Ele precisa de pessoas que se exponham. O crime organizado é muito plural, existe uma capilaridade grande desse crime na sociedade porque é um fenômeno que gera muito lucro”, continuou a discorrer tenente-coronel Benito Franco.

Ainda no diálogo, o comandante informou que existem três tipos de criminosos recrutados pelas organizações: os que gerenciam atividades lícitas (conhecidos como “laranjas”), os que executam o serviço e os que dominam territórios. “Os jovens costumam ser o público-alvo dos recrutadores, pois são iludidos pelo acesso fácil ao poder econômico”, esclareceu ele.

O entrevistado defendeu que o Estado, para combater o crime organizado, precisa ter todas as engrenagens ajustadas. Ele ainda complementou: “Nós temos uma vantagem, que é o fato de termos um Ministério Público independente. Contudo, as dificuldades envolvem a infiltração do crime nas próprias esferas de Poder, o vazamento de informações e a existência de Estados Paralelos”.

O tenente-coronel Benito Franco concluiu sua participação afirmando: “Precisamos sempre investir em instrumentos de inteligência e tecnologia para acompanhar as nossas necessidades. Precisamos manter profissionais maduros, seguros e vocacionados”.

Danni Sales, membro colaborador da UNCMP, ponderou: “a participação do tenente-coronel Benito Franco no programa Em Pauta do CNMP marca a inclusão da Polícia Militar

brasileira no processo de capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público. Uma importante iniciativa que fomenta o aspecto integrativo entre instituições responsáveis pelo combate à uma criminalidade que se mostra a cada dia mais organizada”

Em Pauta

O programa virtual Em Pauta discute temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país.

As exposições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo [canal oficial do CNMP no YouTube](#). Na plataforma, também ficam disponíveis todas as edições do programa. [Veja aqui mais fotos do evento](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP ADERE A PROGRAMA DE GEOTECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA APRIMORAR MONITORAMENTO E COMBATE A CRIMES AMBIENTAIS

Termo de adesão foi assinado pelo presidente do CNMP, pelo ministro da Justiça e pelo conselheiro presidente da Comissão de Meio Ambiente

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Augusto Aras, e o Conselheiro Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Luciano Nunes Maia Freire, assinaram o termo de adesão ao Programa Brasil M.A.I.S. com Ministro da Justiça, Anderson Torres, durante a 9ª Sessão Ordinária de 2021.

Conduzido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o programa possibilita a aplicação da geotecnologia no monitoramento de crimes ambientais, por imagens de satélite de alta resolução. O acordo foi assinado pelo presidente do CNMP, o procurador-geral da República, Augusto Aras; pelo presidente da CMA, conselheiro Luciano Maia; e pelo ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres.

Aras destacou a importância do acesso aos dados gerados pelo Programa Brasil M.A.I.S. para a atuação do Ministério Público. “É muito importante ao MP poder dispor de mais um instrumento de controle e fiscalização das políticas de meio ambiente. Digo isso com a convicção de que precisamos ler com mais acuidade nossa Constituição Federal, especialmente no capítulo do meio ambiente. É preciso que nos acostumemos a ler e reler quantas vezes necessárias para que possamos compreender aquilo que o legislador constituinte de 88 nos confiou. MP, PF, Judiciário, todos irmanados em defesa do meio

ambiente para promover desenvolvimento, econômico, social e ambiental sustentável”, afirmou.

A cooperação viabilizará o acesso, pelo MP brasileiro, à tecnologia que está sendo disponibilizada aos órgãos federais, estaduais e municipais – somados a todos os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) – destinada a ampliar a capacidade de cobertura diária de imagens em alta precisão de todo o território nacional e a auxiliar também no monitoramento de crimes ambientais, como desmatamento ilegal, queimadas, abertura de pistas de pouso clandestinas.

Para o presidente da Comissão do Meio Ambiente do CNMP, Luciano Nunes Maia Freire, esse é um projeto estratégico para o Ministério Público brasileiro e Ministério da Justiça: “Acredito que as parcerias entre as instituições encarregadas da defesa do meio ambiente só fortalecem e agregam de maneira muito positiva ao trabalho de excelência que o Ministério Público brasileiro desenvolve”, disse.

O presidente da CMA explicou ainda como o acordo se concretizará em benefícios: “No âmbito do Programa Brasil M.A.I.S., a plataforma dá acesso aos produtos e serviços referentes ao geoprocessamento e sensoriamento remoto com imagens de alta resolução. Essas imagens e informações serão disponibilizadas para o fortalecimento da atuação do Ministério Público”.

Fazendo referência ao Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado no dia 05 de junho, Luciano Maia ressaltou - “Como uma instituição de destaque na defesa ambiental não podemos deixar de agir na data representativa da semana do meio ambiente. Sabemos que o Ministério Público recebeu da Constituição Federal a importante missão de defender o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações. Para cumprir o seu papel constitucional o Ministério Público, através de grandes mulheres e homens que compõem a instituição, atua como autor de inúmeras ações judiciais contra a degradação e em favor da natureza”.

“O Programa Brasil mais tem capacidade de cobertura diária de imagens que permite monitorar também tráfico de drogas, mineração irregular, entre outros crimes. Cerca de 70 instituições já solicitaram adesão. Atualmente, já temos quase 4 mil usuários cadastrados. Essa ferramenta é nossa prioridade na nossa política de preservação do meio ambiente e combate a crimes ambientais”, destacou o ministro Anderson Torres em sua primeira visita ao CNMP.

Programa Brasil M.A.I.S.

Instituído pela Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública nº 535/2020, são objetivos do Programa Brasil M.A.I.S.: promover a aplicação de geotecnologia em apoio às funções de Estado pertinentes; sistematizar e acompanhar seus indicadores, em alinhamento com os utilizados no âmbito do SUSP; padronizar processos, procedimentos, ações, técnicas e metodologias; promover a formação, capacitação, instrução, pesquisa e desenvolvimento de técnicas e tecnologias aplicadas ao Programa; promover a disponibilização e a integração de plataformas e ferramentas tecnológicas de apoio ao Programa; e produzir informação, conhecimento e estatísticas relacionadas às atividades desenvolvidas. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP LANÇA CURSO PARA ORIENTAR O USO DO FORMULÁRIO DE RISCO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Inscrições estão abertas e aulas terão início em agosto; curso terá certificação pelo projeto Respeito e Diversidade.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, ministrará uma capacitação para contribuir com a implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco durante o atendimento das vítimas de violência doméstica.

O curso, que compõe as ações do projeto Respeito e Diversidade, foi anunciado pelo conselheiro e presidente da Comissão, Luciano Nunes Maia Freire, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2021, com a presença de representante da delegação da União Europeia no Brasil, Ana Beatriz Martins, e da ativista dos direitos das mulheres Maria da Penha.

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, o conselheiro Luciano Nunes Maria Freire destacou que a violência doméstica familiar é considerada uma das mais graves violações aos direitos humanos das mulheres e coloca o Brasil como quinto país no ranking mundial de feminicídios.

“Ao Estado incumbe propor soluções, ações e instrumentos para a sua prevenção. Este Conselho Nacional do Ministério Público posicionou-se publicamente de que tomaria medidas para recrudescer a implementação de ações de prevenção e repressão de crimes, e de proteção e assistência às meninas e mulheres, conforme Nota Pública emitida em 26 de dezembro de 2020 em relação ao feminicídio praticado contra a juíza Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi, do Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ)”, afirmou o conselheiro.

O presidente em exercício do CNMP, Humberto Jacques de Medeiros, afirmou que “esse momento é resultado dos esforços das nossas instituições para se promover a redução da desigualdade de gênero e o combate à violência doméstica contra mulheres”. Jacques fez uma breve retrospectiva do trabalho desenvolvido ao longo dos anos, que teve como resultado recente a obrigatoriedade do uso do formulário por força da Lei nº 14.149, sancionada em maio deste ano, e que contou com a parceria do Conselho com o Programa Diálogos Setoriais, das Organização das Nações Unidas (ONU), que uniu Brasil e União Europeia no combate à violência doméstica.

A ministra conselheira e chefe da delegação da União Europeia no Brasil, Ana Beatriz Martins afirmou: “Eu gostaria de expressar os mais sinceros agradecimentos ao Conselho Nacional do Ministério Público e aos parceiros na organização deste importante evento”. Ela explicou que, para a União Europeia, o tema de equidade de gênero é de grande relevância, sobretudo em tempos tão desafiadores como o que estamos a viver, onde a violência contra a mulher é uma das maiores injustiças da atualidade e uma das maiores barreiras para alcançar o desenvolvimento sustentável para todos.

Segundo Martins, “a pandemia expôs as fragilidades das nossas sociedades, e a violência doméstica física ou sexual é uma das faces mais terríveis dessa fragilidade por ser um crime que muitas vezes passa despercebido e é invisível”.

“Orgulha-nos ver que o trabalho feito com projeto se transformou em norma de aplicação geral [Lei nº 14.149/21] que ajudou no desenvolvimento da aplicação da Lei Maria da Penha. Isso é prova de que, a partir do intercâmbio de ideias, podemos chegar a resultados que reforçam o sistema de justiça no Brasil e inspiram também os nossos países na Europa”, afirmou a representante da União Europeia que esteve presente na sessão do Conselho Nacional do Ministério Público.

A ativista Maria da Penha, que participou virtualmente da sessão, reiterou a importância do curso e os esforços no levantamento de dados. “É uma iniciativa que se mostra extremamente importante para evitar a prática da violência doméstica, entre elas o feminicídio, muitas vezes anunciado pelo cruel ciclo da violência. Eu mesma e o meu instituto empreendemos grandes esforços e energias para gerarmos dados estatísticos através de pesquisas porque entendemos que só conseguimos enfrentar o que conhecemos”. Para ela, a violência doméstica não pode mais ser tratada desconectada da realidade. “Espero que essas iniciativas colocadas em prática de forma decisiva e objetivas tragam novas luzes aos que estão nas trincheiras da luta e que possamos garantir um futuro sem violência para os nossos descendentes”.

Sobre a capacitação

O curso é uma realização da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), por meio do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar, grupo responsável pelo Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e com os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAFs) dos Ministérios Públicos Estaduais.

O Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar é integrado por cinco membras do Ministério Público: Lúcia Iloizui Barros Basto (MP/RJ), Sara Gama Sampaio (MP/BA), Claudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia (MP/ES), Érica Canuto de Oliveira Veras (MP/RN), Marília Carvalho Bernardes (MP/MG).

O objetivo do curso é qualificar agentes e órgãos públicos da rede de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher de municípios e estados previamente habilitados. Os workshops serão ofertados na modalidade a distância. As vagas serão destinadas a integrantes dos Ministérios Públicos que aderiram ao projeto Respeito e Diversidade, gestores e órgãos públicos que compuserem o chamamento público de adesão.

Cronograma

De acordo com o cronograma previsto, as aulas começarão dia seis de agosto e vão até três de setembro, com certificação para os participantes. Os interessados receberão o certificado do projeto Respeito e Diversidade, contemplando a participação das entidades parceiras, com especial menção da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/20.

Mais informações podem ser obtidas por meio do [edital](#), do [projeto pedagógico](#) ou do e-mail inscricoes@escola.mpu.mp.br.

Inscrição: até as 12h de 26 de julho em

<https://escola.mpu.mp.br/selecao/inscrever/id/5015>

Período de realização: 6 de agosto a 3 de setembro

Modalidade: EaD síncrona e assíncrona

Vagas: 290

Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSTA RECOMENDA QUE O MP FOMENTE A FISCALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ACOLHIMENTO DAS PESSOAS LGBTI+ ENCARCERADAS

Texto foi apresentado por conselheiros que presidem, respectivamente, as Comissões de Defesa dos Direitos Fundamentais e do Sistema Prisional

Nesta terça-feira, 22 de junho, os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público Luciano Nunes Maia Freire e Marcelo Weitzel apresentaram proposta de recomendação para o Ministério Público fomentar a fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ em cumprimento das penas privativas de liberdade nos estabelecimentos penais. A apresentação da proposição ocorreu durante a 10ª Sessão Ordinária de 2021 do CNMP.

Para efeitos da recomendação, entende-se por LGBTI+ a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais.

Entre outros pontos, a proposta recomenda que o Ministério Público estimule iniciativas que garantam o direito à vida, à integridade física e mental, à integridade sexual, a segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual, bem como ao acompanhamento psicossocial da população LGBTI+ no sistema prisional.

O conselheiro Luciano Nunes Maia Freire é presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais; Marcelo Weitzel preside a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

Em suas justificativas, os conselheiros destacam que a população carcerária LGBTI+ precisa de tratamento diferenciado “pela obviedade de fazer parte de um grupo de pessoas oprimidas pelo duplo estigma de serem presidiários e também LGBTI+, num caso claro de incidência do artigo 5º da Constituição Federal de 1988”.

Afirmam, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução nº 348/2020, posteriormente alterada pela Resolução nº 366/2021, para estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Ambos os conselheiros salientam, também, que “o sistema prisional demanda participação socialmente efetiva do Ministério Público brasileiro na fiscalização dos direitos da população carcerária LGBTI+”. Argumentam que, com base nos artigos 41 e 67 da Lei nº 7.210/84, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), membros/as do Ministério Público incumbidos do controle do sistema carcerário devem assegurar todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Nesse contexto, Luciano Nunes e Marcelo Weizel citam a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, de 2020. O documento previu iniciativas do Ministério Público voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBTI+ encarceradas.

Por ocasião da elaboração da Carta, reconheceu-se a necessidade, por exemplo, de alteração da Resolução CNMP nº 56/2010, a fim de aprimorar os formulários de inspeção em estabelecimento prisional para inserir informações acerca da identidade de gênero e orientação sexual.

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta de recomendação será distribuída a um conselheiro que será designado relator.

[Veja aqui a íntegra da proposta.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP DEFENDE ANÁLISE REGIONALIZADA E POR EIXOS PARA DIAGNÓSTICO MAIS PRECISO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Conselheiro e membro auxiliar também chamam a atenção para o cuidado com mulheres presas preventivamente que sejam genitoras, estejam grávidas, sejam puérperas ou responsáveis por pessoa com deficiência.

A importância da adoção de diagnósticos regionalizados, setorizados por eixos, para a identificação das unidades prisionais que demandam atenção diferenciada por parte do poder público foi defendida pelos representantes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) durante a audiência pública, organizada pelo Supremo Tribunal Federal, que discute formas de garantir a fiscalização do sistema penitenciário brasileiro.

Em conjunto, o conselheiro do CNMP Marcelo Weitzel (foto à direita), que preside a Comissão do Sistema Prisional, e o membro auxiliar Alexey Caruncho (foto à esquerda) destacaram a importância do cumprimento da Nota Técnica 17/2020, do Departamento

Penitenciário, e a necessidade do olhar com a perspectiva regionalizada para, diante da diversidade brasileira, identificar onde houve evolução e onde há demanda por uma atuação específica dentro das unidades prisionais.

“Temos que reconhecer que não existe uma linearidade entre as unidades da Federação, e isso se reflete no sistema prisional. Embora isto seja básico, não podemos incorrer neste equívoco”, destacou Alexey Carunho, que é promotor de Justiça no Ministério Público do Paraná e atualmente atua como membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional no CNMP. Segundo ele, só com uma análise regionalizada e setorizada será possível subsidiar e contribuir na elaboração e refinamento de planos de ação individualizados a serem implantados conforme o local do país, com metas e indicadores muito mais precisos para aferir a evolução das mais distintas vertentes da política prisional.

Na abertura, o ministro Gilmar Mendes afirmou que “a audiência pública trata de uma das maiores tragédias humanitárias da história do Brasil. Tema extremamente complexo e ao mesmo tempo negligenciado pelo Estado e pela sociedade brasileira, que ignora o modelo de violação sistemática e generalizada de direitos que ocorre nas prisões do Brasil”.

Mendes apresentou dados sobre o sistema prisional. Em 1988, eram 88.041 pessoas presas para 43.345 vagas, o que representava um índice de superlotação de 201,3%. Nas décadas seguintes, embora o índice de superlotação tenha apresentado uma discreta redução, inclusive no período mais recente, nas últimas décadas, houve um crescimento dos números absolutos e comparativos, principalmente a partir do recrudescimento da legislação penal e da política de combate às drogas, o que nos leva ao número atual de cerca de 680 mil presos no país.

“O cenário é mais preocupante quando se compara com Estados Unidos e China, que atingiram o pico de encarceramento em 2008, quando iniciaram processo de estabilização ou desencarceramento, e foram acompanhados por outros países líderes desse ranking, como Índia, Tailândia, Turquia e o México. O Brasil, por sua vez, mais que dobra sua população carcerária a cada década, e é possível que entremos nessa estatística em um futuro próximo”, afirmou o ministro.

A convocação para a audiência pública foi feita pela Segunda Turma do STF, no exame de pedido de extensão no Habeas Corpus 165704. Em outubro de 2020, o colegiado havia determinado a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e dos responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, com base nos requisitos previstos no artigo 318 do Código de Processo Penal.

Weitzel reconheceu a importância do debate em um país como o Brasil, de dimensões continentais e enormes diferenças regionais e de estrutura. “Reconheço a ousadia de debater tema altamente complexo como a superpopulação carcerária em um sistema altamente precário e, em termos de execução penal, deficitário. Delitos sequer chegam ao judiciário, mandados de prisão não são cumpridos, o que demonstra que, se o sistema fosse mais eficiente em termos de persecução penal, já teria eclodido em sua inteireza”, afirmou o conselheiro.

Ainda segundo o representante do Conselho Nacional do Ministério Público, há um consenso sobre a necessidade de proporcionar uma atenção diferenciada e preventiva às mulheres presas que sejam genitoras, estejam grávidas, sejam puérperas ou que sejam responsáveis por pessoa com deficiência. Para Caruncho, ademais, não existem soluções simplistas e que desconsiderem a necessidade de planos consistentes, que estejam estruturados com especial atenção ao viés financeiro. Dentro de um cenário de redução substancial do Fundo Penitenciário, não há espaço para soluções que deixem de ser eficientes, mas também eficazes e com concretas resoluções dos problemas prisionais”.

Também participaram da audiência representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Legislativo, do Conselho Nacional de Justiça e advogados, além de especialistas em sistema prisional e integrantes de organizações da sociedade civil e de direitos humanos. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP SE ALIA AO CNPG EM NOTA EM DEFESA DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL

O Conselho Nacional do Ministério Público registra seu apoio ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais em defesa do Princípio do Promotor Natural e à Nota Pública divulgada neste sábado, dia 12 de junho, a respeito do tema.

“As atribuições confiadas ao Ministério Público brasileiro não de ser preservadas ante todas as invectivas circunstâncias que movem alguns a tentar contra a nossa democracia e o estado de direito que a garante por meio dos direitos e garantias fundamentais!”, afirmou o presidente do CNMP, Augusto Aras.

Veja a íntegra da **Nota Pública**

O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) manifesta-se publicamente em defesa dos princípios do promotor natural e da independência funcional, opondo-se, por consequência, a quaisquer compreensões e/ou movimentações que possam fragilizar tais postulados, tão fundamentais à estrutura da instituição Ministério Público, ao sistema acusatório e ao sistema de freios e contrapesos.

A matriz constitucional do princípio do promotor natural consagra uma garantia de ordem jurídica, que visa precipuamente a salvaguardar os membros do Ministério Público e o exercício pleno e independente de seu munus, assegurando-lhes atuação a partir de critérios impessoais, abstratos e isentos. Tal princípio norteia a cláusula constitucional da independência funcional, que respalda qualquer membro do Parquet a formar sua convicção sem ingerências externas de qualquer natureza.

Notadamente quanto ao princípio do promotor natural, não se podem tolerar quaisquer soluções que visem a desnaturá-lo ou que venham a reavivar, de qualquer modo, a combatida e odiosa figura do acusador de exceção.

Nesse cenário, não é possível consentir que as garantias decorrentes dos precitados princípios sejam contornadas ou colocadas em xeque, sob pena de serem desrespeitados postulados tão valorosos e caros ao Ministério Público, instituição que deve ser defendida, preservada e fortalecida, especialmente em decorrência do caráter permanente do exercício de suas funções constitucionais, dentre as quais a defesa da ordem jurídica e do regime democrático. Brasília, 12 de junho de 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPGE

Fonte: [Secom CNMP](#)

DEBATE ACERCA DE DIAGNÓSTICO E COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL ENCERRA ENCONTRO TÉCNICO DO CNMP SOBRE OS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

O "Encontro Técnico sobre Segurança Pública: Desafio no Século XXI" foi encerrado na manhã da sexta-feira passada, 25 de junho, pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP), conselheiro Marcelo Weitzel, e pela membro auxiliar da referida comissão Claudia Braga Tomelin.

Antes do encerramento, foi realizada a última mesa do encontro, que tratou sobre Diagnóstico e Coordenação Interinstitucional. Nela, esteve presente o membro colaborador da CSP/CNMP Antonio Suxberger. Ele afirmou que o evento realizado cumpre o chamado da sociedade para providências institucionais voltadas para pensar o quadro grave de segurança pública vivido no país. Além disso, alertou para a necessidade de ação coordenada e articulada do MP com órgãos do próprio estado para uma maior efetividade das políticas públicas na área e a construção de soluções estruturantes.

O ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, parabenizou o CNMP pela discussão sobre segurança pública. Sua fala teve como foco a necessidade de olhar inicialmente o tema pela situação dos presídios. Segundo ele, é necessária uma análise de como os Estados estão lidando com o sistema penitenciário, como é feito o trabalho de ressocialização, quais os bons exemplos que podem ser replicados, além da necessidade de discussão da legislação com mudanças na Lei de Execução Penal e no tratamento das pessoas encarceradas. Também defendeu ações estruturantes com análise das necessidades de cada localidade.

O coordenador-geral de Segurança Pública do MP/RJ, promotor de Justiça Reinaldo Lomba, falou sobre a inteligência de segurança pública e as controvérsias da questão quando perpassa a investigação criminal, defendendo o uso de dados de inteligência como apoio a ações mais preventivas, e não apenas reativas na política de segurança. Também defendeu a necessidade de planejamento e o uso de dados para municiar o gestor com informações para a implementação das políticas a partir de evidências, planejando cenários futuros, de forma mais eficiente; bem como a necessidade de controle externo por parte do MP da atividade de inteligência de segurança pública tendo como enfoque esse princípio da eficiência.

Na sequência, a diretora de Programas do Instituto Igarapé, Melina Risso, apresentou um panorama do cenário de violência a partir de dados. Falou da importância de um bom diagnóstico, organização de competências de maneira coordenada e o aumento do entendimento do que é a segurança pública, assim como a ampliação das ferramentas para este trabalho. “O papel do MP na segurança pública não se restringe à atuação penal, mas também atua na perspectiva da tutela, dos direitos difusos, trabalhando com a localidade com relação às políticas que têm que ser exercidas junto ao poder público para minimizar as situações de criminalidade”, explicou.

O procurador de Justiça Walberto Fernandes de Lima destacou que o tema necessita de uma inteligência de investigação a ser valorizada voltada também para o sistema prisional. Falta, segundo ele, o aperfeiçoamento do aparelho investigativo não apenas extramuros,

mas também uma melhor política intramuros. Apontou, ainda, a relevância da tecnologia, ciência da computação e outros ramos que podem contribuir em todos os níveis de combate à criminalidade, possibilitando novos instrumentos de combate. A reflexão do procurador de Justiça apontou ainda para uma política pública construída de forma mais colaborativa. * Com informações e fotos do MP/RJ. Fonte: [Secom CNMP](#)

“O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O DIREITO DE SER QUEM SE É PASSAM PELO RECONHECIMENTO DE QUE A HOMOFOBIA E A TRANSFOBIA SÃO CRIMES”, AFIRMA A CONVIDADA DO PROGRAMA VISIBILIDADE EM DEBATE

“O julgamento da ADO 26 é um desafio para as instituições públicas. É um desafio para o MP, para o Poder Judiciário e para as próprias polícias. É preciso que os membros do Ministério Público se conscientizem de que o ato homo/transfóbico é hoje crime reconhecido pelo STF”. Com essas considerações, a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Maria Carolina Silveira Beraldo alertou sobre a importância da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, que criminaliza a homofobia e a transfobia, nesta segunda-feira, 28 de junho, durante a primeira edição do Visibilidade em Debate.

O programa, idealizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), terá cinco edições, transmitidas no canal do CNMP no YouTube, a partir das 10h, para tratar de questões ligadas ao universo LGBTQIA+.

A primeira edição do programa debateu o tema “Atos homofóbicos e transfóbicos: formas contemporâneas de racismo social – ADO 26”. Sobre a relevância do julgamento, a convidada Maria Carolina Silveira Beraldo lembrou que: “O assunto tem sido tratado de forma pouco técnica, apesar de sua grande relevância para esse grupo de minoria LGBTQI+. A ideia de reconhecimento dos atos transfóbicos como crime de racismo passa necessariamente por viabilizar o exercício da cidadania das pessoas.”

Segundo Maria Carolina, “a nossa Constituição Federal, que traz o artigo 41 sobre mandados de criminalização, é expressa no sentido de que a lei vai punir qualquer discriminação atentatória a direitos e liberdades fundamentais. Então cabe ao Poder Legislativo viabilizar meios para que essa punição aconteça.”

A convidada afirmou ainda que, “em boa hora, o STF acabou decidindo a ADO 26, por meio de uma interpretação literal em relação ao termo racismo, para mostrar à sociedade

brasileira que tivemos uma evolução histórico-político-social do termo. A raça não está só ligada a questões fenotípicas. O racismo está ligado a um conceito de inferiorização de um grupo oprimido por um grupo professor. O que o STF fez foi uma interpretação literal. Não teve analogia in malam partem e não teve a construção de um novo tipo penal.”

Maria Carolina explicou que a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADO 26 é aplicável também à injúria racial. Existem atos homofóbicos e transfóbicos que podem configurar racismo e também atos transfóbicos que podem ser classificados como injúria racial, porque são direcionados à uma pessoa um indivíduo.

A membra auxiliar da CDDF Fabíola Sucasas Negrão Covas destacou que o programa se aliou ao projeto Respeito e Diversidade com a preocupação e a necessidade de contribuir com a formação contínua de profissionais do Ministério Público brasileiro sobre a temática da diversidade sexual e da identidade de gênero.

A ideia do projeto é alavancar o respeito à diversidade humana, o pluralismo de ideias e opiniões sobre aspectos sociais, aspectos políticos, de gênero, de raça, de credo, entre outros que certamente serão travados aqui nesta série e contribuirão ainda mais para o Ministério Público e uma sociedade melhores. [Veja aqui a íntegra do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

“A APROVAÇÃO DA REFORMA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL TRARÁ NULIDADES E INCONSTITUCIONALIDADES”, DIZ PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MP/SP

O programa virtual Em Pauta está disponível no canal oficial do CNMP no YouTube

“Em vez de surgir uma legislação condizente com o atual momento, virá uma legislação muito mais retardada em termos de resposta ao processo penal. A aprovação da reforma do novo Código de Processo Penal (CPP) do jeito que está trará um sem-número de nulidades e de inconstitucionalidades.” A opinião é do procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo Edilson Mougenot Bonfim, externada nesta quinta-feira, 24 de junho, no programa virtual Em Pauta.

Bonfim foi entrevistado pela conselheira Fernanda Marinela, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O procurador de Justiça fez a análise crítica de propostas que fazem parte do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 8045/10, que trata no novo CPP. O entendimento dele é o de que o projeto de lei, “ao contrário de proteger a sociedade, incrementará gravemente a produção de crime no Brasil, que não é pequena. Nós nos transformaremos na maior fábrica mundial da criminalidade, se for aprovado como está”.

Bonfim afirmou que o País necessita de uma reforma. “Mas aí está a grande questão: para quem essa reforma se dirige? Ela é para proteção social ou é para salvaguarda dessa importante parcela que assaca a paz social, que é a criminalidade?”

O membro do MP/SP fez críticas a alguns pontos do substitutivo, como a supressão da fase da instrução processual no processo penal do Júri, a inclusão da figura do juiz de garantias, a implementação da Justiça Restaurativa em audiências referentes a crimes de homicídio e a possibilidade de haver debates entre os jurados.

Durante o programa, a conselheira Fernanda Marinela destacou que a questão da mudança no CPP “é uma reflexão antiga no nosso País. Então, penso que há um consenso entre o Ministério Público, a Magistratura e a Advocacia de que a reforma é necessária. Costumo dizer que toda legislação é uma obra em construção, mas o que precisamos entender é qual a reforma ideal neste momento”.

[Assista aqui ao programa de hoje.](#)

Em Pauta

O programa virtual Em Pauta discute temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público. As exibições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo **[canal oficial do CNMP no YouTube](#)**. Na plataforma, também ficam **[disponíveis todas as edições do programa. Veja aqui mais fotos do Em Pauta de hoje.](#)** Fonte: **[Secom CNMP](#)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DEBATES SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS MARCARAM O MÓDULO LOCAL DO EVENTO ALTOS ESTUDOS EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



O módulo local do evento Altos Estudos em Audiência de Custódia, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Universidade Corporativa do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), aconteceu na quinta (10) e sexta-feira (11). Com o objetivo de debater estratégias para o fortalecimento desse tipo de audiência e compartilhar experiências, a ação contou com a participação de autoridades do PJBA e do CNJ.

Na Mesa de Abertura, representando o Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade, marcou presença o Desembargador Pedro Guerra, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF-BA); e a Juíza Rita Ramos, Coordenadora-Geral da Unicorp, representou o Desembargador Nilson Castelo Branco, Diretor-Geral da Universidade, e o Desembargador José Soares Aras Neto, Vice-Diretor.

Além deles, integraram a Mesa de Abertura o Juiz Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas

Socioeducativas (DMF), Luís Geraldo Lanfredi; e Nívio Nascimento, representando o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unocd).

A “superpopulação carcerária” foi apontada, pelo Juiz Luís Lanfredi, como uma das principais ocorrências que “comprometem o bom funcionamento do sistema carcerário brasileiro”. O Magistrado ainda destacou o pioneirismo do PJBA, por ser o primeiro Tribunal do país a implantar audiências de custódia.

No segundo dia do evento, que teve como público-alvo magistrados, defensores públicos, promotores/ procuradores de justiça e advogados, o Desembargador Pedro Guerra fez a abertura e passou a palavra para a Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do PJBA. A Magistrada discorreu sobre medidas cautelares diversas da prisão, o acolhimento e acompanhamento da pessoa a partir das audiências de custódias. Na oportunidade, ela também apresentou práticas do PJBA, referentes às medidas cautelares.

Também participaram do debate, a Servidora do Ministério Público da Bahia, Marina de Cerqueira Sant’Anna Rezende; a Assessora Jurídica do PJBA, Luciana de Oliveira Monteiro, o Advogado Vinicius de Souza Assumpção; e os Juízes do PJBA, Felipe Pacheco Cavalcanti e Matheus Martins Moitinho, que discorreu sobre prisão preventiva nos casos de violência doméstica e aprisionamento e encarceramento.

O segundo painel, que teve como tema “Tomada de decisão na Audiência de Custódia: parâmetros gerais e parâmetros para crimes e perfis específicos”, foi aberto por Marina Lacerda, Supervisora jurídica do projeto de fortalecimento de audiência de custódia, e em sua exposição abordou um pouco sobre os [manuais que o CNJ disponibiliza sobre o tema](#).

Após a Supervisora, foi a vez do Procurador de Justiça Wellington César Lima e Silva discorrer sobre a tomada de decisão na audiência de custódia e os desafios que se apresentam. O Juiz do PJBA Antônio Faiçal também participou desse painel. Ele abordou a resistência a esse tipo de audiência e também sobre elas serem um passo evolutivo do Poder Judiciário em relação aos seus presos.

Também participaram do painel, o Juiz Arnaldo José Lemos de Souza, Ícaro Almeida Matos e José Reginaldo Nogueira. Este último falou sobre a sua experiência com as audiências de custódia e o garantismo penal.

Os Altos Estudos em Audiência de Custódia visam a promover o compartilhamento de experiências e discutir estratégias para o aprimoramento e fortalecimento desse tipo de

audiência. O módulo local dos Altos Estudos debateu temas relativos às audiências de custódia na Bahia, às medidas cautelares diversas à prisão, à tomada de decisão na audiência de custódia, bem como aos mecanismos de prevenção e combate à tortura e maus-tratos.

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária do PJBA (GMF), supervisionado pelo Desembargador Pedro Guerra, preparou a programação do evento regional, trabalhando em parceria com o CNJ/UNODC e a Unicorp. O GMF conta ainda com a coordenação do Juiz José Reginaldo Nogueira e a colaboração dos Juízes Antônio Faiçal, que atua no Eixo 4 do Programa Fazendo Justiça/CNJ; Ícaro Almeida Matos, do Eixo Ressocialização; e Arnaldo José Lemos de Souza, do Eixo Socioeducativo.

No âmbito da Unicorp, que é dirigida pelo Desembargador Nilson Castelo Branco, a parceria para a realização do evento segue as diretrizes adotadas com vistas à promoção de ações educativas plurais, transversais e democráticas, na linha de orientação do Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Trindade.

Os Altos Estudos – A realização dos Altos Estudos integra uma estratégia de disseminação e implementação prática dos parâmetros previstos nos cinco manuais que compõem a Coleção “Fortalecimento da Audiência de Custódia”, lançada no final de 2020 pelo CNJ, e que oferecem importantes subsídios para a atuação dos magistrados, magistradas e Tribunais em diferentes matérias, como tomada de decisão, proteção social e prevenção à tortura e maus-tratos.

Cabe salientar que já foi distribuído um box com os cinco manuais impressos a todos os magistrados criminais da Bahia.

[Acesse os Manuais da Coleção “Fortalecimento da Audiência de Custódia”](#)

Nos meses de abril e maio, foram realizados os Altos Estudos em Audiência de Custódia nacionalmente. Os vídeos dos dois eventos de lançamento, realizados nos dias 30 de abril e 7 de maio, podem ser acessados [aqui](#).

A iniciativa é do CNJ, por meio de sua parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), além de apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) – no hoje Programa Fazendo Justiça. Fonte: [Ascom TJBA](#)

ENCERRAMENTO DO WEBINÁRIO “APLICAÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR” É MARCADO POR AULA DE MAGISTRADA DO PJBA



O Webinário “Aplicações de Justiça Restaurativa no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador”, iniciado no dia 16 de junho, chegou ao final na última terça-feira (29), com a exposição da magistrada Fausta Cahyba, que falou sobre os Círculos de Construção de Paz. A ação buscou promover o conhecimento, sobretudo por meio das ferramentas da comunicação não violenta, à exemplo dos círculos de construção de paz, diálogos transformativos e escuta empática, além de promover troca de experiências.

O evento celebrou a adesão da Guarda Civil Municipal (GCM) de Salvador ao Protocolo de Cooperação Interinstitucional para implementação e difusão da Justiça Restaurativa na Bahia. Com isso, a instituição se comprometeu com a mobilização social e difusão cultural; a promoção do enfoque restaurativo e da cultura de paz; a formação de recursos humanos e aplicação dos conceitos da Justiça Restaurativa e suas práticas; e o apoio à implantação de programas.

O Inspetor-Geral da GCM, Marcelo Silva, agradeceu ao Núcleo de Justiça Restaurativa pela parceria e pela oportunidade de aprofundar nesse conteúdo. “Que possamos ter frutos muitos bons, que já começaram com esse curso, um fruto interessante, passar esse conhecimento para os colegas que estão na condição de aluno. (...) muito enriquecedor a explanação durante esses dias, você percebe o amor pelo conteúdo e isso é muito importante, demonstra a veracidade de como a Justiça Restaurativa transforma, transformou vida, transformou perceptiva, é importante trazer este conteúdo”, afirmou o Inspetor.

“Participar desse Webinário aplicações da Justiça Restaurativa no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador foi uma experiência ímpar, muito rica nas suas exposições, sobretudo pela qualidade, sem sombra de dúvida, dos seus expositores, pessoas que detêm grande conhecimento, experiência na JR”, avaliou Jilzeilton Santos, Chefe de Setor da GCM. Jilzeilton ainda acrescentou que o curso possibilitou, aos novos GCMs, um conhecimento sobre o que é a JR e como aplicá-la junto à sociedade soteropolitana.

A ação foi planejada diante da relevância da implementação da Justiça Restaurativa no âmbito da GCM, uma vez que as técnicas aplicadas por esta prática, além de trazerem efetividade na reparação dos danos causados, fomentam a cultura da pacificação social. O Webinário Aplicações de Justiça Restaurativa no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador foi promovido pelo Núcleo de Justiça Restaurativa de Segundo Grau do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), em parceria com a Guarda Civil Municipal e a Universidade Corporativa do PJBA (Unicorp), que contribuiu efetivando as inscrições e, além disso, emitirá os certificados, sem qualquer dispêndio financeiro para o Tribunal baiano.

Os encontros aconteceram em plataforma virtual e foram transmitidos em telão nas salas de aula em estrutura preparada pela GCM, obedecendo o distanciamento de segurança, conforme as recomendações vigentes em decorrência da pandemia. A abertura do evento foi feita pela Desembargadora Joalice Guimarães, Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º grau do PJBA.

Cabe enfatizar que o Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do PJBA, sensível à necessidade de mobilização para a mudança do paradigma meramente punitivista, vem, ao longo dos anos, trabalhando nesta perspectiva, promovendo ações de sensibilização e capacitação para impulsionar as práticas restaurativas no Estado. Tudo alinhado com a [Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e com a [Resolução nº 17/2015 do PJBA](#).

Justiça Restaurativa – Trata-se um conjunto de princípios, métodos e técnicas de resolução pacífica e estruturada de conflitos, que aposta na conscientização das pessoas que compõem um processo judicial, sobre quais fatores causaram os episódios de violência. Na busca por uma solução, a JR aproxima, em torno de um diálogo conciliador, o responsável pelo conflito, seus familiares, a vítima (quando possível) e todos aqueles que se envolveram de alguma forma. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJBA CONCLUI DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO FÍSICO E MIGRAÇÃO PARA O PJE EM MAIS 26 COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO



Em continuidade às ações de digitalização de processos físicos judiciais, ainda em tramitação, oriundos das Unidades Judiciárias criminais que utilizavam o sistema SAIPRO, o Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do Núcleo UNIJUD Digital, concluiu a digitalização e a migração para o Sistema de Processo Eletrônico – PJe, de mais de 30.000 processos, de 26 Comarcas do interior do Estado, que, a partir de agora, passam a ser 100% digitais.

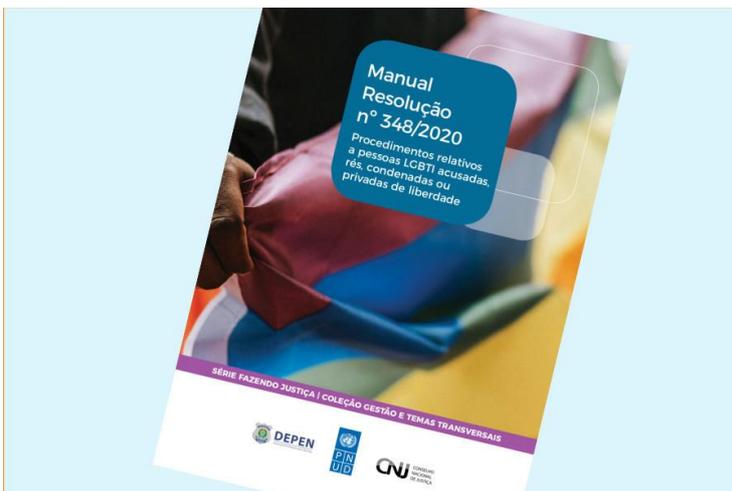
Em dezembro de 2020 foi iniciado o recolhimento dos processos físicos das Varas Criminais que utilizavam o sistema de acompanhamento processual SAIPRO para digitalização e migração ao Sistema PJe. O trabalho faz parte do “Projeto PJBA 100% Digital”.

Com a conclusão dessa etapa, todos os processos físicos recolhidos pelo Núcleo UNIJDUD das Comarcas de Coração de Maria, Mata de São João, Candeias, Côcos, Conceição do Almeida, Governador Mangabeira, Iaçú, Itacaré, Ituberá, Jitaúna, Laje, Maragogipe, Nazaré, Pojuca, São Felipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Sapeaçu, Taperoá, Uruçuca, Valente, Oliveira dos Brejinhos, São Francisco do Conde e Terra Nova estão totalmente digitalizados e disponíveis no PJe.

E o trabalho continua em ritmo acelerado, na digitalização de todo o acervo remanescente, observadas as prioridades legais, a exemplo dos processos em que os réus estejam presos.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

MANUAL INÉDITO DO CNJ ORIENTA ATENÇÃO À POPULAÇÃO LGBTI PRIVADA DE LIBERDADE



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou nesta segunda-feira (28/6), data que marca o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, material com abordagem inédita para orientar magistrados e magistradas em todo o país na aplicação de diretrizes para assegurar

direitos fundamentais dessa população no contexto dos sistemas de Justiça criminal e juvenil.

[Confira o manual](#)

O manual reúne orientações aos tribunais para a implementação da [Resolução CNJ n. 348/2020](#). A normativa estabeleceu procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário para reduzir vulnerabilidades de pessoas LGBTQIA+ acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, prevendo a publicação de guia para a implementação das medidas.

“É a primeira vez que o Judiciário recebe orientações detalhadas para assegurar que os procedimentos de responsabilização envolvendo pessoas autodeclaradas LGBTI sejam compatíveis com o texto constitucional brasileiro e outras normas nacionais e

internacionais”, destaca o conselheiro Mário Guerreiro, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ. “Assim, atuamos para reforçar mecanismos de proteção para lidar com a especial vulnerabilidade dessa população.”

Diretrizes

Além de conceitos norteadores do tema – como legislação de referência, glossário de termos, dados sobre autodeclaração e uso de nome social – a publicação reúne diretrizes para a aplicação de medidas relacionadas à definição do local de privação de liberdade de pessoas LBGTQIA+, assim como quanto à ocorrência de relatos de violência ou grave ameaça, bem como especificidades de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais e de homens transexuais.

O manual destaca ser necessário um suporte de equipe multidisciplinar para fornecer subsídios técnicos para acesso a programas, serviços e políticas públicas concernentes aos direitos dessa população em qualquer fase judicial, inclusive na estrutura da justiça juvenil. Ainda reforça o direito ao acesso a tratamento hormonal e manutenção, garantia de atendimento psicológico e psiquiátrico e cuidados no contexto da Covid-19. E há orientações quanto à assistência religiosa, acesso a trabalho, a educação e a demais políticas ofertadas nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos.

A garantia de autoderminação e dignidade dessa população também está entre as diretrizes, reforçando a magistrados e magistradas que é vedada a imposição de práticas que busquem adequar a aparência das pessoas autodeclaradas LBGTQIA+ – como corte de cabelos ou de uniformes cujo modelo não corresponda ao gênero expressado.

Qualificação

Com o objetivo de apoiar magistrados e magistradas em decisões que protejam o direito dessas populações, os tribunais devem manter cadastros de estabelecimentos com informações referentes à existência de unidades, alas, celas ou alojamentos específicos para essa população. As inspeções e fiscalizações nos estabelecimentos também devem ter critérios de observância da garantia dos direitos previstos à população LBGTQIA+.

O manual ainda elenca precedentes, decisões paradigmáticas e boas práticas nacionais e internacionais – entre elas, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), além de normativas e demais conteúdos técnicos na área.

Autodeclaração

Dentre as diretrizes trazidas pela Resolução CNJ n. 348/2020, está a identificação da pessoa LGBTQIA+ exclusivamente por meio de autodeclaração, assim como consulta quanto ao gênero da unidade e ala onde prefere cumprir a custódia. O texto também garante o direito à maternidade de mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais, além de disposições sobre a garantia de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, laboral, social e religiosa. De acordo com a normativa, as diretrizes se aplicam também a procedimentos da justiça juvenil e durante a execução da medida socioeducativa.

Saiba mais: [Norma assegura direitos fundamentais das pessoas LGBTI presas](#)

“Os sistemas prisional e socioeducativo tendem a negligenciar as necessidades específicas de pessoas autodeclaradas como parte da população LGBTI. Nesse contexto, é um grupo que se encontra em particular risco de sofrer tortura, maus-tratos e outras violações – situação que se acirra diante do estado de coisas inconstitucional que marca esses estabelecimentos”, aponta o juiz auxiliar da presidência do CNJ com atuação no DMF/CNJ, Gustavo Direito.

As ações do CNJ de atenção a grupos vulneráveis no contexto dos sistemas de privação de liberdade contam com apoio técnico do Fazendo Justiça, uma parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Em andamento desde 2019, a parceria incide em desafios estruturais no campo de privação de liberdade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ PROPÕE AGENDA QUE AJUDA BRASIL A CUMPRIR DECISÕES DA CORTE IDH SOBRE SISTEMA PRISIONAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) uma série de ações para auxiliar o Estado brasileiro a atender as medidas provisórias que a Corte IDH determinou nos últimos anos ao país, em função das violações aos direitos humanos comprovadas em três unidades prisionais e uma unidade de internação de adolescentes. A agenda do CNJ tem alcance nacional e não vai melhorar apenas a situação do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA), do Complexo Penitenciário do Curado (PE) e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (RJ) e da Unidade Socioeducativa do Espírito Santo (UNIS), que foram objeto de audiência pública da Corte IDH na quarta-feira (2/6).

O objetivo da audiência foi para acompanhar o cumprimento das medidas provisórias que a Corte IDH impôs ao Estado brasileiro ao longo da década passada. O Brasil está sujeito aos julgamentos realizados pelo tribunal interamericano desde 1998, assim como outros 19 países da América do Sul, América Central, Caribe e o México. Para a audiência, além dos governos estaduais e dos denunciadores que deram origem às decisões da Corte IDH sobre o sistema carcerário brasileiro, também foi convidado o CNJ, na condição de órgão independente. A função do Conselho é buscar uma solução mediada entre as partes que melhore o quadro crítico de superlotação e insalubridade nas prisões, agravado pela emergência sanitária da Covid-19.

Durante a audiência, os juízes da Corte IDH ouviram retratos sobre a mesma realidade a partir das falas dos representantes da administração dos sistemas prisional e socioeducativo e dos denunciadores e seus representantes legais – as organizações de direitos humanos Justiça Global e Conectas. O CNJ se comprometeu a promover mudanças relativas ao atendimento de saúde da população carcerária, ao encaminhamento de casos de torturas e maus tratos denunciados nas prisões brasileiras e à superlotação do sistema.

[Acesse o Informe Medidas Provisórias adotadas em relação ao Brasil apresentado pelo CNJ](#)

Agenda proposta

As medidas estão dentro do escopo das atribuições do CNJ como fiscalizador do sistema carcerário brasileiro. O secretário-geral do Conselho, juiz Valter Shuenquener, citou a

criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões da Corte Interamericana, que é responsável por acompanhar os casos em que o Brasil é parte. “É por intermédio da atuação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões da Corte Interamericana que o CNJ pretende intervir, com sua capacidade de ação e interlocução, para compor junto aos quatro contextos de privação de liberdade [Unis, Curado, Pedrinhas e Plácido], objetos das medidas provisórias estabelecidas por esta Corte de Direitos Humanos, sobretudo com ênfase na análise dos impactos da pandemia do novo coronavírus nesses estabelecimentos.”

Para melhorar a situação sanitária das unidades prisionais, o CNJ se comprometeu a mobilizar a rede de magistrados que atuam nos grupos estaduais de monitoramento do sistema prisional (GMFs) para promover o reforço nas equipes de saúde dentro das prisões. Uma das ações que os grupos farão é dialogar com os responsáveis pela implantação local da [Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional \(PNAISP\)](#), estabelecida pelo Ministério da Saúde em 2014.

Os GMFs já monitoram o combate à Covid-19 nas prisões de seus respectivos estados e publicam periodicamente [os resultados do trabalho](#). O monitoramento faz parte de uma ação do [Programa Fazendo Justiça relativa à Covid-19](#) no sistema carcerário, que inclui o [Boletim Quinzenal sobre Contágios e Óbitos no Sistema Prisional e no Socioeducativo](#). O CNJ acompanha a crise sanitária nos presídios desde o início da pandemia, em março de 2020, com normativos e [orientações aos magistrados](#) responsáveis pela execução penal.

Ao final da audiência, o juiz da Corte IDH Ricardo Pérez Manrique questionou os representantes do Estado brasileiro sobre a política estatal de testagem de presos e policiais penais para Covid-19. Segundo ele, é preciso esclarecer se essa política contempla somente sintomáticos ou também os assintomáticos, que transmitem o vírus. Pérez Manrique quis saber também sobre a vacinação dos presos, uma vez que o Brasil informou que a população carcerária é público prioritário no Plano Nacional de Imunização (PNI), mas ainda não é vacinada no mesmo ritmo dos demais grupos. A Corte determinou que em dez dias, contados a partir da notificação das autoridades brasileiras representadas na ação, o Brasil envie resposta por escrito ao tribunal.

Violência intramuros

Outra medida com a qual o CNJ se comprometeu foi estabelecer um protocolo sanitário para permitir a volta das visitas realizadas por entidades públicas e da sociedade civil ao sistema prisional. A ideia é reestabelecer esse canal de oportunidade para os presos

poderem denunciar as violências cometidas dentro das prisões. “A pandemia trouxe a necessidade de distanciamento social e essa particularidade tem dificultado as visitas e a participação social no acompanhamento da execução das penas, ao que se soma a dificuldade de acesso à informação de todas as ordens”, afirmou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Luís Geraldo Lanfredi.

O magistrado, que também é coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF/CNJ), anunciou que o Conselho publicará uma versão traduzida das “Regras de Havana”, como são conhecidas as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens em Privação de Liberdade, estabelecidas em 1990. A medida dá resposta às denúncias relacionadas ao uso de armamentos menos letais nas unidades de internação. Além disso, o CNJ promoverá “capacitação específica sobre os parâmetros internacionais que regulamentam essa matéria” e criará um fluxo capaz de dar encaminhamento a casos de torturas e maus tratos ocorridas em unidades prisionais ou socioeducativas.

O juiz Pérez Manrique fez um último questionamento específico sobre a unidade de internação do Espírito Santo, que estaria sob “paulatina militarização” em relação ao tratamento dos adolescentes internados. “Não há que se esquecer que as pessoas adolescentes que cometem infrações à lei penal estão sujeitas, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Direito internacional, a processo socioeducativo e não penal. Há um claro conflito entre sistemas nesse caso.”

Vagas

Para reduzir a superlotação dos presídios brasileiros, o CNJ estuda medida para que juízes e juízas que inspecionam mensalmente os estabelecimentos penais tenham um instrumento objetivo para aferir a capacidade de cada unidade prisional inspecionada e, conseqüentemente, qual a medida da superlotação do estabelecimento. Com a proposta, segundo Lanfredi, pretende-se “que as inspeções judiciais obrigatórias e mensais passem a certificar se as vagas anunciadas para cada estabelecimento estão de acordo com a Resolução 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – critério já indicado pela Corte IDH em suas últimas resoluções –, o que permitirá aos órgãos de controle e à sociedade civil exigir providências efetivas quando ultrapassada a capacidade máxima indicada”.

Além disso, o Conselho pretende estender determinações direcionadas pela Corte IDH a dois presídios brasileiros – Curado e Plácido de Sá – sejam adotadas por todas as quatro unidades que foram tema da audiência pública. A mais recente das decisões determinou,

em 2018, que cada dia de pena cumprido no Complexo Penitenciário do Curado e no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho fosse contabilizado em dobro para todos os presos, exceto aqueles que cometeram crime sexual, contra a vida ou a integridade física de outra pessoa.

A medida visa retirar parte dos apenados de ambientes insalubres e superlotados. No Complexo do Curado, em maio, havia 6.708 pessoas e apenas 1.819 vagas, entre condenados e presos provisórios, de acordo com o estudo preparado pela UMF/CNJ para informar a Corte da situação atual. Embora a lotação do Instituto Plácido de Sá não seja tão grave quanto a do Curado, a situação é temporária. Com a Recomendação CNJ n. 62, juízes e juízas da Vara de Execuções Penais da Justiça fluminense concederam o direito à prisão domiciliar a centenas de presos. Com a perspectiva de vacinação da população carcerária e do fim da pandemia, eles deverão retornar ao local. Baseados na norma do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) adotada pela própria Corte IDH em decisões recentes, a Defensoria sustenta que a capacidade da unidade, destinada a presos do regime semiaberto, não passa de 1 mil vagas.

Todos os denunciadores e seus representantes legais pediram a manutenção das medidas provisórias e do monitoramento contínuo das decisões à Corte IDH, que deverá se pronunciar a respeito nos próximos meses. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

GILMAR MENDES ABRE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

“Esta audiência pública trata de uma das maiores tragédias humanitárias do Brasil”, afirmou nesta segunda-feira (14/6) o ministro Gilmar Mendes, do [Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), ao abrir a audiência convocada para debater a fiscalização do sistema penitenciário, superlotação carcerária e a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mães e gestantes presas e responsáveis por pessoas com deficiência. Segundo o ministro, “um tema extremamente complexo e negligenciado pelo Estado e pela sociedade brasileira, que ignora o modelo de violação sistemática e generalizada de direitos que ocorre nas prisões do Brasil”.

Participam da audiência pública representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Legislativo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e advogados, além de especialistas em sistema prisional e integrantes de organizações da sociedade civil e de

direitos humanos. Da mesa de abertura, também participaram a ministra Cármen Lúcia e o subprocurador-geral da República Carlos Vilhena.

A ministra considera a situação carcerária brasileira “uma chaga sociopolítica e principalmente jurídica”. Ela acrescentou que o sistema prisional é desumano e caótico e que a audiência poderá contribuir na busca de resultados jurídicos e administrativos capazes de aprimorá-lo, para por fim ao atual Estado de Coisas Inconstitucional já declarado pelo STF.

O subprocurador-geral da República Carlos Vilhena afirmou que é preciso construir uma solução de forma conjunta, olhando para a realidade cotidiana dos presídios. Para ele, a iniciativa é uma demonstração do STF de que não está indiferente às necessidades da sociedade brasileira.

Inédita

Esta é a primeira vez que o STF realiza uma audiência pública para debater a amplitude e o cumprimento de decisão já tomada pela Corte. O debate foi convocado no âmbito do Habeas Corpus (HC) 165704, do qual Mendes é relator. A Segunda Turma determinou a substituição da prisão cautelar por domiciliar de pais ou responsáveis por crianças menores de 12 anos e por pessoas com deficiência.

Gilmar Mendes ressaltou a necessidade urgente de combate à superlotação prisional de um país que praticamente dobra sua população carcerária a cada década. Manifestou também preocupação com possível subnotificação de casos de Covid-19 entre os internos do sistema prisional e citou situações degradantes em presídios de diversas cidades brasileiras como o de Pedrinhas, no Maranhão.

Citando dados apurados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o ministro afirmou que as prisões no Brasil gastam R\$ 15,8 bilhões ao ano e que, segundo as projeções do Funpen (Fundo Penitenciário Nacional), o montante de R\$ 17,9 milhões escalados para o setor em 2020 não serão suficientes para fazer frente às necessidades do sistema penitenciário. Segundo o TCU seriam necessários investimentos de R\$ 49 bilhões nos próximos 18 anos apenas para cobrir o déficit do sistema.

O ministro ainda afirmou que a política de encarceramento em massa adotada no Brasil não tem auxiliado a segurança pública e que acabam por fortalecer facções do crime organizado que atuam dentro dos presídios. “O resultado é que temos um sistema penitenciário extremamente custoso, desumano, degradante e ineficiente, que somente

serve para denegrir pessoas ou inseri-las no mundo organizado do crime.” Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

MÃOS EMPENHADAS: TRABALHO DE MS É REPLICADO EM MUNICÍPIO DA BAHIA



O Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Teixeira de Freitas (BA) replicou, com apoio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), o projeto Mãos EmPENHAdas contra a Violência. A coordenadora do Centro, Marina Dal Monte Figueiredo, destaca que o projeto tem excelentes resultados no combate à violência doméstica, inclusive, com grande reconhecimento em âmbito nacional.

O Centro de Referência foi criado em 2015 e atende mulheres acima de 18 anos do município e da região extremo sul baiana. No local, as vítimas recebem atendimento psicológico, jurídico e social a fim de proporcionar acolhimento integral para a superação da difícil realidade enfrentada por muitas mulheres e suas famílias. O serviço é oferecido pela prefeitura, por meio da Secretaria de Assistência Social com apoio da Secretaria de Política para Mulheres da Bahia.

Segundo Marina, os espaços de beleza são locais em que se compartilham questões particulares não compartilhadas em outros locais, permitindo aos profissionais de beleza identificar os sinais de violência física em razão do contato corporal que a profissão exige.

Boa prática

Desde maio de 2019, com a Portaria n. 1.485, instituições de todo o país podem atuar no enfrentamento à violência contra a mulher utilizando todo o know-how do programa criado pelo TJMS. O programa “Mãos EmPENHAdas” pode ser replicado por outras instituições, seja organização governamental ou não-governamental, que atue no enfrentamento à violência contra a mulher e se responsabilize pela execução do programa, por meio de técnicos multiprofissionais que tenham expertise no assunto.

A normatização da ação serve para garantir que Tribunais e demais instituições repliquem da forma correta, como o programa foi criado, evitando o desvirtuamento de seus objetivos, que visam a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA APROVA CRIAÇÃO DO PROGRAMA SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Proposta também tipifica o crime de violência psicológica contra a mulher

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (2) o Projeto de Lei 741/21, que cria o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. O objetivo é incentivar as mulheres a denunciarem situações de violência e a obterem ajuda em órgãos públicos e entidades privadas. A proposta será enviada ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo da deputada [Perpétua Almeida \(PCdoB-AC\)](#) para o projeto, de autoria das deputadas [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#), [Soraya Santos \(PL-RJ\)](#), [Greyce Elias \(Avante-MG\)](#) e [Carla Dickson \(Pros-RN\)](#).

Segundo o texto, caberá ao Poder Executivo – em conjunto com o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública – firmar cooperação com as entidades privadas para implementar o programa.

Se a mulher for até uma repartição pública ou entidade privada participante e mostrar um “X” escrito na palma da mão, preferencialmente em vermelho, os funcionários deverão adotar procedimentos, segundo treinamento, para encaminhar a vítima ao atendimento especializado da localidade. Campanhas também deverão ser realizadas para divulgar a ação.

Para a deputada Soraya Santos, “quando os poderes estão unidos para combater o mal, o resultado é esse projeto, que procura diminuir a violência doméstica e essa absurda estatística”. Ela lembrou que o Brasil está em quinto lugar nesse tipo de agressão no mundo.

“O sinal vermelho é um pedido de socorro para todas as mulheres que poderão ser atendidas dessa forma”, ressaltou a relatora, deputada Perpétua Almeida, lembrando que a iniciativa partiu da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). A votação do projeto foi acompanhada pela presidente da AMB, Renata Gil.

Violência psicológica

O projeto inclui, no Código Penal, o tipo penal de violência psicológica contra a mulher, caracterizado como causar dano emocional à mulher “que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”.

Isso se daria por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Para esse caso, a pena será de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa se a conduta não constituir crime mais grave.

“Esse tipo de violência humilha, tira a mulher de seu ambiente de trabalho e causa o maior número de doenças crônicas entre elas”, afirmou a deputada Margarete Coelho.

Medida protetiva

Na Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)), o texto inclui a existência de risco à integridade psicológica da mulher como um dos motivos para o juiz, o delegado, ou mesmo o policial quando não houver delegado, afastarem imediatamente o agressor do local de convivência com a ofendida.

Essa atitude está prevista atualmente apenas para a situação de risco à integridade física da vítima de violência doméstica e familiar.

Lesão corporal

Quanto ao crime de lesão corporal, o texto aprovado fixa uma pena específica (1 a 4 anos de reclusão) se praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Debate em Plenário

Segundo a coordenadora da bancada feminina da Câmara, deputada [Celina Leão \(PP-DF\)](#), o texto foi ajustado com o Judiciário. “A gente vê este texto como uma súplica do Poder Judiciário contra a violência”, disse.

A deputada Lídice da Mata destacou que é necessário ampliar ainda mais a presença feminina na Câmara dos Deputados para dar mais visibilidade para a luta das mulheres. “Se não tivéssemos mulheres na Câmara, não teríamos a Lei Maria da Penha”, ressaltou.

Já a deputada [Professora Dorinha Seabra Rezende \(DEM-TO\)](#) lembrou que os números de violência contra a mulher continuam em patamares muito altos. “É importante lidar também com esse tema na questão da educação e da cultura, é preciso que toda a sociedade se indigne com a violência e que haja política pública para formar uma rede em defesa da mulher”, disse.

Para a deputada [Erika Kokay \(PT-DF\)](#), combater a violência que atinge as mulheres é construir uma sociedade mais justa e mais igualitária. “Por isso, estamos aqui discutindo esta campanha, a obrigatoriedade de fazermos uma grande rede para que as mulheres possam denunciar e para que o Estado e a sociedade possam dizer que não é mais permitido convivermos com esse nível de violência”, afirmou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA TORNA CRIME AMBIENTAL A POLUIÇÃO LUMINOSA

Autor do projeto diz que a poluição luminosa atrapalha o ciclo do sono e pode causar acidentes, entre outros problemas

O Projeto de Lei 1400/21 torna a poluição luminosa crime ambiental, sujeito a pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. O texto está em análise na Câmara dos Deputados altera a [Lei dos Crimes Ambientais](#).

A proposta define poluição luminosa como a degradação ambiental resultante do uso da iluminação artificial em desacordo com padrões estabelecidos, que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais ou econômicas; o conjunto dos seres animais e vegetais; e as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

“Estudos já apontam os graves prejuízos que a iluminação artificial mal projetada pode trazer à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente”, disse o autor da proposta, deputado [Carlos Henrique Gaguim \(DEM-TO\)](#).

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CADASTRO DE PESSOAS CONDENADAS PELOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

Órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário das unidades da Federação vão alimentar os dados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou, na quinta-feira (10), projeto de lei ([PL 5554/20](#)) que institui o Cadastro Nacional de Condenados por Violência Doméstica ou Femicídio (CadFem), como instrumento de unificação e consolidação das informações.

Pela proposta, o cadastro deverá conter pelo menos a fotografia dos condenados, a ficha papiloscópica, o perfil genético, o nível de escolaridade, a renda salarial mensal, a idade, a profissão, o endereço, a cor e a raça.

O texto, da deputada [Rejane Dias \(PT-PI\)](#), recebeu parecer pela aprovação do relator no colegiado, deputado [Fábio Trad \(PSD-MS\)](#). Ele afirmou que a proposição vai “conferir mais proteção a toda a sociedade”.

O projeto foi aprovado na forma de um substitutivo que altera expressões do texto original, sem mudanças de conteúdo.

Conforme o texto, o cadastro será mantido pelo Poder Executivo Federal e operado em convênio com todas as unidades da Federação, para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário. As despesas serão suportadas pelos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR CRIME DE CORRUPÇÃO

Iniciativa será custeada pelo Fundo Nacional de Segurança Pública

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou na quarta-feira (9) o [Projeto de Lei 1908/20](#), que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Corrupção, que reunirá dados pessoais dos condenados, como foto, impressão digital, material genético (DNA), informações profissionais, local de residência, cor e raça.

De autoria da deputada [Alê Silva \(PSL-MG\)](#), o texto determina que as informações do cadastro serão sigilosas, e o uso irregular delas poderá ser punido nas esferas administrativa, civil e penal. A polícia e o Ministério Público poderão solicitar o acesso à Justiça no curso de inquéritos ou ações penais instauradas.

O parecer do relator, deputado [Delegado Antônio Furtado \(PSL-RJ\)](#), foi favorável à proposta, com emenda. Para ele, o cadastro vai favorecer "a investigação e processamento dos crimes de corrupção e, assim, contribuir para redução da criminalidade no território nacional".

A emenda apenas altera a sigla do cadastro de CNPCCC para CadCor. Para ele, CNPCCC lembra "uma poderosa facção criminosa" ou pode ser associada "a uma banda musical chamada CNPCC L'Oriental".

Administração

O cadastro será administrado pelo Ministério da Justiça e poderá ser abastecido com dados de outros bancos de dados geridos por órgãos públicos de qualquer Poder.

A criação e o funcionamento serão custeados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que apoia projetos na área de segurança pública e prevenção à violência. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA MECANISMOS PARA COIBIR VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Uma das medidas seria o aumento de pena para agressor

O Projeto de Lei 1423/21, da deputada [Jaqueline Cassol \(PP-RO\)](#), cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a criança e o adolescente, definida como a ação ou a omissão praticada pelos pais ou responsáveis, causando abuso físico, psicológico ou sexual.

A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

Em um de seus pontos, o texto aumenta em 2/3 a pena para o crime cometido por pai ou mãe, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor, empregador ou qualquer pessoa com autoridade sobre a vítima. Atualmente, o [Código Penal](#) prevê aumento de metade da pena nesses casos.

Jaqueline Cassol argumenta que, apesar de hoje o Brasil contar com uma gama de dispositivos no sentido de estabelecer limites aos casos de violência, a exemplo de advertências ao agressor e de encaminhamento a programas oficiais de proteção à família, as normas existentes não intimidam, e a violência continua a ocorrer.

Segundo levantamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dos 159 mil registros feitos em 2019 pelo Disque Direitos Humanos, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes.

“Ao se observar quem é o agressor, verifica-se que a maioria dos casos se dá no âmbito das relações intrafamiliares. Os pais, englobando aqui pai, mãe, padrasto e madrasta, aparecem como os principais responsáveis pelas violências”, observa a autora da proposta.

Linhas gerais

Pelo projeto, a União, os estados e os municípios deverão desenvolver políticas públicas eficazes a fim de garantir os direitos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais.

Entre as diretrizes a serem observadas na elaboração das ações, estão a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a criança e o

adolescente; e a capacitação permanente de profissionais nas escolas e nos conselhos tutelares para que identifiquem situações de agressão.

O texto determina ainda que crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica sejam ouvidos sobre os fatos apenas por profissionais especializados dos órgãos de saúde, assistência social, educação e segurança.

Denúncia

Qualquer pessoa que constate ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, violência física, psicológica ou sexual contra criança e adolescente, deverá comunicar o fato imediatamente ao Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ao Conselho Tutelar ou à polícia, que por sua vez deverão dar ciência ao Ministério Público.

Além disso, os sistemas de justiça, saúde, segurança pública, a comunidade escolar, a assistência social e os conselhos tutelares deverão adotar ações articuladas e efetivas voltadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento de vítimas e à responsabilização do agressor.

Constatada a prática de violência, o juiz poderá aplicar imediatamente ao agressor medidas protetivas de urgência, como afastamento imediato do lar e suspensão de visitas.

Henry Borel

Se for aprovada, a nova regra se chamará Lei Henry Borel, em memória do garoto de quatro anos assassinado em março de 2021, no Rio de Janeiro.

O menino foi morto no apartamento onde morava com a mãe Monique Medeiros e o padrasto, o médico e vereador Jairo Souza Santos Júnior, conhecido como Dr. Jairinho. Ambos estão presos acusados da morte da criança.

Tramitação

O projeto tramita em regime de urgência em conjunto com os PLs 1360/21 e 1636/21, que tratam do mesmo assunto.

Os textos serão analisados simultaneamente pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e também pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE ELEVA PENA MÍNIMA PARA LESÃO CORPORAL DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Relatora lembrou que casos de violência doméstica aumentaram durante o isolamento exigido pela pandemia de Covid-19

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou na quinta-feira (17) o [Projeto de Lei 5097/13](#), que altera o [Código Penal](#) para elevar de três para seis meses de detenção a pena mínima do crime de lesão corporal em situação de violência doméstica.

A proposta foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pela relatora no colegiado, deputada [Celina Leão \(PP-DF\)](#), ao texto original da ex-deputada Aline Corrêa (SP). O parecer considerou ainda os 40 apensados e a [versão elaborada pela Comissão de Seguridade Social e Família em 2015](#).

Segundo Celina Leão, com as medidas de isolamento social devido à pandemia do novo coronavírus, houve no País aumento nos casos de violência doméstica. “Diante desse cenário tão alarmante, toda e qualquer proposta com o intuito de coibir a violência contra a mulher se mostra extremamente relevante”, disse.

A relatora explicou que o substitutivo aprovado é necessário porque algumas das mudanças sugeridas pela Comissão de Seguridade Social em 2015 já foram incorporadas à [Lei Maria da Penha](#). Essa norma sofreu alterações recentes promovidas pelas leis [13.641/18](#), [13.871/19](#), [13.894/19](#) e [13.984/20](#).

“O aumento da pena mínima no caso da lesão corporal resultante de violência doméstica e de descumprimento de medida protetiva, bem como a criação de causas para aumento de pena para crimes contra a honra e de ameaça são acertados”, disse a relatora, citando partes preservadas da versão de 2015.

Entre os pontos mantidos, o substitutivo incorpora entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e estabelece no Código Penal que, nos crimes previstos na Lei Maria da Penha, a ação pública será incondicionada, podendo ser promovida pelo Ministério Público sem que haja manifestação de vontade da vítima. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA GARANTIA DE TRATAMENTO RESPEITOSO ÀS MULHERES DURANTE INVESTIGAÇÃO POLICIAL E PROCESSO PENAL

Proposta foi apresentada após vir a público o caso em que uma mulher denunciava um estupro e foi constrangida pelos advogados do réu no curso do processo

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou, na quarta-feira (30), o [Projeto de Lei 583/21](#), que garante à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

O texto também assegura tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal. E estabelece ainda que o atendimento deverá ser realizado em local que garanta a privacidade da vítima.

A proposta foi apresentada pela deputada [Renata Abreu \(Pode-SP\)](#) após o caso envolvendo a jovem Mariana Ferrer. "Ao ser ouvida na condição de vítima em processo no qual se apurava a prática do crime de estupro de vulnerável, ela foi submetida a uma sessão de tortura psicológica no curso de uma solenidade processual", destacou a parlamentar.

O parecer do relator, deputado [Alexandre Leite \(DEM-SP\)](#), foi favorável ao projeto. "Ao exigir expressamente, na lei, o tratamento adequado às mulheres vítimas, está-se evitando a vitimização secundária ou revitimização, que traz ainda maior sofrimento a quem já está vulnerável psicologicamente", afirmou o parlamentar.

Leite citou dados da Comissão Nacional da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), segundo os quais 75% das vítimas não denunciam crimes sexuais no Brasil. "A estatística não será modificada enquanto as autoridades responsáveis e o sistema de justiça brasileiro não mudarem estruturalmente a forma como atuam na apuração, no processamento e no julgamento desses crimes", ressaltou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO VAI DEFINIR LIMITES PARA A DECRETAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO DE HISTÓRICOS DE BUSCA NA INTERNET



No recurso, o Google questiona decisão que decretou a quebra de sigilo de pessoas que fizeram pesquisas relacionadas a Marielle Franco antes do atentado.

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível, em procedimentos penais, a decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos de um conjunto não identificado de pessoas. O tema é debatido no Recurso Extraordinário (RE) 1301250, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.148).

Caso Marielle

O recurso foi interposto pelo Google (Google Brasil Internet Ltda. e Google LLC) contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que restabeleceu a decretação, pela primeira instância, no curso de investigação criminal, da quebra de sigilo de um grupo indeterminado de pessoas que fizeram pesquisas relacionadas à vereadora do Rio de Janeiro (RJ) Marielle Franco e a sua agenda nos quatro dias anteriores ao atentado em que ela e o motorista Anderson Gomes foram assassinados, em 14/3/2018.

A decisão determina a identificação dos IPs (protocolos de acesso à internet) ou "Device Ids" (identificação do aparelho) que tenham acessado o mecanismo de busca entre 10/3 e 14/3/2018 utilizando parâmetros de pesquisa como "Marielle Franco; "vereadora Marielle"; "agenda vereadora Marielle; "Casa das Pretas"; "Rua dos Inválidos, 122" ou "Rua dos Inválidos".

Sigilo de dados

De acordo com o STJ, a ordem judicial está devidamente fundamentada e direciona-se à obtenção de dados estáticos (registros) relacionados à identificação de aparelhos utilizados por pessoas que, de alguma forma, possam ter algum ponto em comum com os fatos objeto de investigação pelos crimes de homicídio. Segundo a decisão, não há necessidade de que, na quebra do sigilo de dados armazenados, a autoridade judiciária indique previamente as pessoas que estão sendo investigadas, até porque o objetivo da medida, na maioria dos casos, é justamente de proporcionar a identificação do usuário do serviço ou do terminal utilizado.

Para o STJ, a medida não é desproporcional, pois a ordem judicial delimita os parâmetros de pesquisa em determinada região e período de tempo. Além disso, apontou que a restrição a direitos fundamentais que tem como finalidade a apuração de crimes dolosos contra a vida, de repercussão internacional, não representa risco para pessoas eventualmente afetadas, na medida em que, se não constatada sua conexão com o fato investigado, as informações serão descartadas

Privacidade

No recurso apresentado ao STF, o Google afirma que a realização de varreduras generalizadas em históricos de pesquisa de usuários e o fornecimento de listas temáticas dos que pesquisaram certa informação representam uma intrusão inconstitucional no direito à privacidade sem relação com o crime investigado. Argumenta, ainda, que os dados gerados por pesquisas em páginas na internet, especialmente num mundo cada vez mais digital, estão protegidos tanto pela cláusula geral de proteção da intimidade (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal) quanto pela norma específica de sigilo de dados (artigo 5º, XII).

Pessoas inocentes

A empresa alega que a decisão atinge pessoas inocentes, pois os termos indicados são comuns, envolvem pessoa pública e têm lapso temporal longo (96 horas), o que aumentaria a possibilidade de lesão de direitos. Aponta, ainda, que a decisão seria genérica, podendo ser inserida em decretação de quebra de sigilo sobre qualquer tema.

Outros pontos destacados são o potencial multiplicador da controvérsia em inúmeros inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e ações penais e a relevância constitucional da proteção de dados pessoais num momento de crescente informatização e inovações tecnológicas.

Desafio

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, a ministra Rosa Weber, relatora do recurso, considera inegável a existência de questão constitucional no tema em debate, pois a proteção de dados pessoais, um dos desafios à privacidade na chamada “Era da Informação” precisa compatibilizar as quebras de sigilo de dados com os requisitos constitucionais mínimos.

A ministra ressaltou que o Google comprovou o potencial de repetitividade da questão jurídica, o que torna indispensável o posicionamento do Supremo sobre o tema, para que a decisão transcenda os interesses individuais da causa e possa atingir usuários das mais diversas plataformas tecnológicas. A argumentação da relatora foi acolhida por unanimidade. Não se manifestou o ministro Luís Roberto Barroso, que se declarou impedido. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPREMO PUBLICA COLETÂNEA DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E JURISPRUDÊNCIA SOBRE MONITORAMENTO PRISIONAL

Novo volume discute temas como superlotação carcerária e substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mães e gestantes presas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) disponibiliza, no seu portal, [mais uma edição](#) da coletânea Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática, desta vez com foco no monitoramento prisional. A publicação reúne precedentes para auxiliar os atores do sistema de Justiça na compreensão de como o Supremo aplica as regras constitucionais, processuais e regimentais relacionadas ao assunto.

A obra foi elaborada tendo em vista a realização da Audiência Pública do Monitoramento do Sistema Prisional, designada pelo ministro Gilmar Mendes para o próximo dia 14. Desde 2007, quando foi convocada a primeira audiência pública no STF, já foram promovidas mais de 30 audiências na Corte, viabilizando a apresentação de opiniões e reflexões qualificadas da sociedade civil a respeito do tema em análise. A inclusão de novas possibilidades de interpretações relativas às controvérsias a serem julgadas reflete a abertura do Tribunal à participação dos cidadãos em contendas que, muitas vezes, tratam de casos que impactam o cotidiano da sociedade.

Temas

A pesquisa jurisprudencial da [nova edição](#) aborda temas como superlotação carcerária, substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mães e gestantes presas, sistema

penitenciário diante da situação de pandemia de Covid-19 e instrumentos para a ressocialização.

Elaborada pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do STF, a publicação compreende ainda uma coletânea de referências bibliográficas, decisões da Corte e normas vigentes sobre o assunto, em âmbito nacional e internacional. O objetivo é divulgar a doutrina existente nas bibliotecas da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e, ainda, prestar apoio aos trabalhos realizados pelos gabinetes dos ministros na instrução dos julgamentos.

Entre os casos elencados na edição está o HC 165704, objeto da próxima audiência pública, que discute a substituição de prisão preventiva pela domiciliar dos pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e por pessoas com deficiência, desde que cumpridos os requisitos legais. A Segunda Turma concedeu habeas corpus coletivo e, agora, será debatido com a sociedade o cumprimento da decisão.

Jurisprudência internacional

Além de casos tratados no Judiciário brasileiro, a obra traz pesquisa com julgamentos relacionados ao tema em outros países, com tradução para a língua portuguesa. São decisões que demonstram como a superlotação prisional e o tratamento aos detentos são abordados na Colômbia, na França e em Portugal, por exemplo.

Ainda é possível acessar informações sobre como o enfrentamento à pandemia de Covid-19 remodelou a forma como Argentina, Bélgica e Chile avaliavam a concessão de medidas alternativas à prisão, possibilitando um estudo do direito comparado sobre a questão.

Coletânea

As outras edições da [coletânea Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática](#) contemplam assuntos como a Redução da Letalidade Policial, a Diversidade, o funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e do Fundo Amazônia.

Para mais informações sobre acesso à íntegra dos documentos, entre em contato com a Biblioteca do STF pelos e-mails doutrina@stf.jus.br e biblioteca@stf.jus.br. Fonte: [Imprensa STF](#)

CONSTITUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE POLÍCIA CIENTÍFICA - ADI 6621/TO

Os estados podem optar por garantir a autonomia formal aos institutos de criminalística ou podem integrá-los aos demais órgão de segurança pública sem que isso importe ofensa material à Constituição.

O art. 144, caput, da Constituição Federal (CF) previu norma de competência concorrente para a segurança pública ao dispor que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Concretizando o comando do § 7º do art. 144 da CF (1), a Lei 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, traçou uma nova dimensão para a autonomia da polícia científica. Assim, ao reespecificar o comando constitucional, o legislador ordinário acolheu a interpretação que melhor realiza a finalidade da política de segurança, enfatizando o aspecto institucional e a eficiência dos órgãos administrativos. Ao mesmo tempo, rompeu-se com a anterior fórmula de organização que encontrava amparo neste Tribunal, qual seja, a de repartição federativa, com descentralização e engessamento. Em seu lugar, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) promove centralização do planejamento estratégico, e flexibilidade das atribuições dos órgãos responsáveis pela segurança pública, retirando, portanto, a taxatividade do caput do art. 144 da CF.

Em termos de legislação concorrente, os estados detêm plena autonomia para legislar sobre determinada matéria, caso essa competência não tenha sido exercida pela União ou, nos termos de uma verdadeira clear statement rule, o poder de inovação do ente menor tenha sido expressamente retirado por norma constitucional ou federal.

Ademais, na forma do que se decidiu no julgamento da ADI 2.575/PR (2), a faculdade de desenhar institucionalmente os órgãos de polícia científica foi garantida aos estados.

A existência, nos quadros da Administração Pública estadual, de órgão administrativo de perícias não gera obrigação de subordiná-lo à polícia civil.

Dada a dimensão de autonomia sobre os órgãos de polícia científica, assim como a teleologia imanente à Lei 13.675/2018, não há razões para supor que a CF haveria

determinado a subordinação de agentes de necrotomia, papiloscopistas e peritos oficiais à Polícia Civil.

Com base nesse entendimento, o Plenário, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta para declarar a constitucionalidade dos arts. 3º, I, d, 7º e 119, do Decreto 5.979/2019; dos arts. 2º, IV a VI, e 3º, caput, da Lei 3.461/2019; e do art. 2º da Lei 3.608/2019, todos do estado do Tocantins.

(1) CF: “Art. 144. (...) § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.”

(2) Precedente citado: ADI 2.575/PR, relator Min. Dias Toffoli (DJe de 16.11.2020).

[ADI 6621/TO, relator Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 7.6.2021 \(segunda-feira\), às 23:59. Fonte: \[Informativo STF nº 1020\]\(#\)](#)

2ª TURMA DECIDE QUE DISPOSITIVO DA LEI ANTICRIME DEVE RETROAGIR PARA BENEFÍCIO DO ACUSADO

Alteração no Código Penal condicionou a abertura de persecução penal à manifestação da vítima.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a alteração no Código Penal que tornou necessária a manifestação da vítima para o prosseguimento de acusação por estelionato pode retroagir para beneficiar o réu. O entendimento se formou no julgamento do Habeas Corpus (HC) 180421, com relatoria do ministro Edson Fachin, no qual também se determinou o trancamento da ação penal aberta pelo Ministério Público (MP) contra o acusado.

Venda de automóvel

O impetrante do HC é o dono de uma revendedora de automóvel, e o caso discute a venda de um carro deixado com ele em regime de consignação. Na época dos fatos, o MP podia apresentar denúncia mesmo sem expressa vontade da vítima. Porém, alteração no parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal, introduzida pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), condicionou o prosseguimento do processo à manifestação do prejudicado contra o suposto estelionatário.

Não interesse

O julgamento foi retomado com o ajuste de voto do ministro Gilmar Mendes, em razão de discussão sobre a tipicidade do delito diante de termo tratado entre as partes em que se acertou a devolução do bem e o estorno do valor pago. O acordo, promovido antes do recebimento da denúncia pelo juízo de primeiro grau, atesta a quitação do veículo e foi comunicado à autoridade policial.

Para o ministro, o caminho mais adequado, nesse caso, é considerar o termo de quitação como indicativo objetivo e seguro do não interesse da vítima na persecução penal. A retração via acordo e a inovação legislativa no Código Penal implicam, a seu ver, o trancamento do processo penal, em razão da ausência de procedibilidade.

Dessa forma, o ministro seguiu, em parte, o voto do ministro Nunes Marques, na sessão anterior do julgamento, no sentido de conceder o habeas corpus e trancar a ação, como consequência.

Novo entendimento

A ministra Cármen Lúcia lembrou que a Primeira Turma havia decidido o tema de forma diferente, mas levou em consideração, no caso, o princípio da máxima efetividade do Direito e das garantias individuais, reconhecendo a natureza mista (material e processual) da alteração legislativa, e, por isso, fundamentou seu voto no princípio da norma penal mais benéfica ao acusado.

Apesar de chegar à mesma conclusão pela concessão do HC, o ministro Ricardo Lewandowski ponderou que o caso trata de conflito de natureza civil, pois, com a celebração do acordo, não há dolo. Para ele, instigar a vítima a apresentar representação é comportamento proibido no Direito. Portanto, sugeriu o trancamento da ação com base na ausência de justa causa. Processo relacionado: [HC 180421](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

FACHIN DEFENDE "APROFUNDAMENTO INSTITUCIONAL" DE MP, POLÍCIA E JUSTIÇA PARA CONTER VIOLÊNCIA NAS COMUNIDADES

Ministro foi o entrevistado do segundo episódio do podcast "Supremo na semana", que traz também levantamento de dados sobre a judicialização da CPI da Pandemia no Supremo. A comissão em andamento já gerou mais pedidos apresentados ao STF do que a média histórica para CPIs.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, defendeu um “aprofundamento institucional” da cooperação entre o Judiciário e os órgãos de investigação - polícias e Ministério Público (MP) - como saída para conter a violência em operações nas comunidades.

Fachin falou sobre o tema no segundo episódio do podcast “Supremo na semana”, produzido pela comunicação da Corte e publicado neste sábado (19). O programa traz novos episódios todos os sábados e pode ser acessado pelo Spotify, pelo site ou pelas redes sociais do STF.

[Clique aqui para ouvir o podcast no Spotify.](#)

Fachin falou sobre o papel dos órgãos de Estado na letalidade policial, tema do qual é relator no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, que discute a política de segurança pública do Estado do Rio.

O ministro realizou audiência pública sobre o tema com diversos especialistas e apresentou voto a favor de um plano de redução da letalidade policial no Rio e um controle maior das violações aos direitos humanos. O [julgamento](#) foi interrompido por um pedido de vista e ainda não há previsão de data para ser retomado.

Na entrevista ao podcast, o ministro mencionou que o Estado do Rio deve elaborar um plano para reduzir o número de assassinatos praticados por policiais por determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Segundo ele, um dos entraves para redução do número de mortes é a dificuldade na apuração. O MP, por exemplo, não tem um setor de perícias.

“O que disse nessa audiência pública o representante do Conselho Nacional do Ministério Público? Que o MP sabe de sua função constitucional e que se esforça para cumpri-la, mas que não tem condições de investigar os homicídios porque não tem perícia. Esse a rigor é um problema que não é só do Ministério Público. A própria polícia não tem recursos na área da perícia suficientes para levar a cargo as investigações de homicídios. E o resultado disso é uma assombrosa, assustadora e inconstitucional ineficiência estatal na investigação de homicídios, sejam ou não praticados por policiais.”

O ministro Fachin completou ainda que a solução do problema passa pela prestação de contas por parte de todos, incluindo policiais. “É preciso, em suma, realizar um aprofundamento institucional. Dar ao Ministério Público segurança jurídica para investigar, dar ao Judiciário uniformidade em relação ao cumprimento de um mandado

nas comunidades, nas favelas, exigir prestação de contas, exigir prestação de contas de todos os servidores públicos, incluindo, sem dúvida alguma, os policiais.”

Fachin falou também sobre a Lava Jato e disse que o principal legado da operação é o fortalecimento dos órgãos de controle, como Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), Receita e Polícia Federal. “O trabalho do tribunal, se chega a ser um divisor de águas, é no sentido de reconhecer que esses órgãos vieram para ficar e que devem ser dotados de plenas condições para fazer seu trabalho.” Ouça também no Spotify o áudio com a íntegra da entrevista do ministro, que foi editada no podcast.

Judicialização da CPI da Pandemia

O episódio relata ainda a semana da Corte, com a análise de 15 mandados de segurança e três habeas corpus decorrentes de atos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia no Senado. [Confira aqui algumas das decisões e as íntegras.](#)

Um levantamento da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF mostra que, nos últimos 18 anos, foram instauradas 99 CPIs no Congresso que geraram 586 pedidos à Suprema Corte - uma média de seis pedidos por CPI. A CPI da Pandemia já gerou mais de 20 pedidos ao Supremo.

Entre 2003 e 2007, foram 27 CPIs e 200 pedidos ao Supremo. Entre 2007 e 2011, 19 CPIs com 100 ações protocoladas. De 2001 a 2015, 16 CPIs e o Supremo foi acionado 65 vezes. Entre 2015 e 2019, mais 30 CPIs e 142 ações. Desde 2019, 7 CPIs e 79 processos até agora. [Veja a íntegra do levantamento.](#)

O jornalista Felipe Recondo, especializado na cobertura do STF, apresentador do podcast Sem Precedentes, do Jota, e autor dos livros “Tanques e Togas” e “Os Onze”, disse que o escopo da comissão, que investiga integrantes do governo federal, favorece uma maior judicialização.

“A CPI da Pandemia faz também uma investigação bastante ampla que atinge diversos setores do governo, desde Ministério da Saúde até Palácio do Planalto. Portanto, era absolutamente esperado que houvesse uma maior judicialização. E esses casos são sempre muito interessantes porque o Supremo construiu, ao longo das últimas três décadas, desde 1995 para ser mais preciso, uma jurisprudência bastante sólida que foi definindo os poderes das comissões e também as limitações no exercício desse poder e a garantia de quem vai prestar depoimento. E as decisões dos ministros de agora, nesses mandados de segurança contra quebras de sigilo aprovadas pela CPI, fazem justiça a esta jurisprudência”, destaca Recondo. Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO GILMAR MENDES DESTACA DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS NO MONITORAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL

Ao encerrar a audiência pública sobre o tema, o ministro ressaltou a situação de tragédia humanitária vivida nos presídios brasileiros descrita pelos participantes do evento.

O ministro Gilmar Mendes encerrou na manhã desta terça-feira (15) a audiência pública convocada para debater o monitoramento do sistema prisional brasileiro. Durante dois dias representantes de órgãos públicos, magistrados, Defensoria Pública, organizações sociais e sociedade civil falaram sobre fiscalização do sistema penitenciário e problemas como a superlotação carcerária.

Segundo o ministro, "esses dois dias ficarão consagrados nos anais desta Segunda Turma como dias de redenção de grupos marginalizados que foram e sempre deverão ser tratados como os protagonistas do Sistema de Justiça brasileiro".

A audiência teve por objetivo discutir a fiscalização e buscar informações e dados referentes ao cumprimento da decisão da Segunda Turma do STF, no âmbito do Habeas Corpus (HC) 165704, para garantir a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para pais ou mães de crianças menores de 12 anos ou responsáveis por pessoas com deficiência, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP).

Ao fazer um balanço ao final da audiência, o ministro Gilmar Mendes, relator do HC, afirmou que os trabalhos demonstraram o tamanho dos desafios a serem enfrentados e que denúncias graves apresentadas no encontro deverão ser investigadas, com os responsáveis devidamente punidos. Defendeu a necessidade de implementação progressiva do HC, apesar dos problemas relatados e as dificuldades dos Tribunais no cumprimento da ordem.

Tragédia humanitária

Gilmar Mendes salientou que a situação de tragédia humanitária vivida nos presídios brasileiros tem correlação com a insegurança pública do lado de fora dos muros. Para o ministro, "a melhoria das condições dos presídios, além de constituir um dever em termos humanitários e de proteção de direitos, pode promover a melhoria do nível de segurança pública como um todo".

O ministro acrescentou que a diminuição da população carcerária e a melhoria das condições de encarceramento pode contribuir com a retomada pelo Estado do controle do sistema prisional, diminuindo a influência das organizações criminosas "e dos casos de aliciamento de pessoas detidas por crimes menos graves". Na avaliação do ministro, essas pessoas acabam por se tornarem mais perigosas no convívio com a "escola do crime" dentro dos presídios.

Por fim, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a realização da audiência pública já alcançou um importante objetivo, que foi o de dar visibilidade às situações de violações de direitos enfrentadas diariamente pela população carcerária. Segundo ele, problemas como a invisibilidade e a demonização das pessoas que cometem crimes devem ser enfrentados à luz da implementação de uma lei de responsabilidade penitenciária que deve incorporar propostas apresentadas na audiência pública. Leia a [íntegra do discurso](#) do ministro Gilmar Mendes. Fonte: [Imprensa STF](#)

PEDIDO DE VISTA SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE GESTÃO DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS PELO JUDICIÁRIO

Ministério Público questiona resoluções do CNJ e do CJF que delegam ao juízo da execução da pena o destino destes valores.

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, nesta quinta-feira (10), a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5388, que discute a legitimidade da gestão de recursos provenientes de transações penais e da suspensão condicional do processo pelos próprios juízos da execução da pena. Após os votos do relator, ministro Marco Aurélio, e do ministro Nunes Marques, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questiona resoluções do Conselho Nacional de Justiça (Resolução 154/2012) e do Conselho da Justiça Federal (artigo 1º da Resolução 295/2014) que determinam que os valores devem ser depositados em conta judicial vinculada à unidade judicial gestora, que é a responsável pela execução da pena.

Em sua manifestação na sessão de hoje, o procurador-geral, Augusto Aras, sustentou que o pagamento das prestações pecuniárias, quando não direcionados às vítimas ou a seus dependentes, devem ser destinados a entidades públicas ou privadas com fins sociais ligados à segurança pública, educação ou saúde. Para Aras, como cabe ao Ministério

Público (MP) propor a prestação pecuniária, o Conselho Nacional do órgão (CNMP) teria mais legitimidade para regulamentar a destinação dos recursos.

Competência exclusiva

O ministro Marco Aurélio votou pela procedência do pedido da PGR no sentido da inconstitucionalidade das resoluções. No seu entendimento, a competência para legislar sobre o direito penal é exclusiva da União, e não se deve admitir que órgãos estritamente administrativos, como o CNJ e o CJP, venham a dispor sobre matéria penal, pois estariam extrapolando suas atribuições constitucionais.

Divergência

Ao abrir divergência, no sentido da constitucionalidade das normas, o ministro Nunes Marques assinalou que a administração do cumprimento da pena privativa de liberdade cabe ao Judiciário. Portanto, também lhe caberia a gestão das medidas alternativas, sem que isso signifique ingerência. Ele também considerou que as resoluções se limitaram a regulamentar o exercício de uma competência própria do Poder Judiciário, buscando sanar uma "inconveniente discricionariedade" na destinação de verbas advindas das prestações pecuniárias, sem controle prévio e sem prestação de contas dos favorecidos. Processo relacionado: [ADI 5388](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO AUTORIZA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DURANTE A PANDEMIA

Para o ministro Nunes Marques, a proibição incluída no CPP pela Lei Anticrime é desproporcional e contraria atos legislativos que favorecem medidas de isolamento social.

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu parcialmente liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6841) para autorizar a realização de audiências de custódia por videoconferência, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19. Para o ministro, a realização da audiência presencial, no atual contexto, coloca em risco os direitos fundamentais à vida e à integridade física de todos os participantes do ato, inclusive do próprio preso. A decisão será submetida a referendo do Plenário em sessão virtual extraordinária marcada pelo presidente do STF, ministro Luiz Fux, para a 0h da próxima quarta-feira (30/6), com encerramento às 23h59 de quinta-feira (1º/7)

A ação foi proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) contra o parágrafo 1º do artigo 3-B do Código de Processo Penal (CPP), inserido pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). Segundo a alteração, o preso em flagrante ou por mandado de prisão provisória será encaminhado a um juiz de garantias no prazo de 24 horas para uma audiência, com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado, vedado o uso de videoconferência. A liminar suspendeu a eficácia dessa vedação.

Risco de contágio

O ministro Nunes Marques verificou que a urgência do pedido está no fato de que a execução da norma implicará, necessariamente, o aumento de contatos interpessoais entre partes, advogados, magistrados, membros do Ministério Público, servidores e outros profissionais direta ou indiretamente ligados à realização de audiências presenciais. Essa circunstância, presumivelmente, aumenta os riscos de contágio pela Covid-19, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de gestão da saúde, inclusive a Organização Mundial da Saúde.

Já a plausibilidade do pedido está em que as medidas legais que induzam o maior contato social devem estar justificadas na estrita necessidade desse contato, sob pena de serem elas irrazoáveis.

Abusividade

Para o ministro, o Poder Legislativo deve observar o devido processo legal, sendo-lhe vedada a edição de medidas legislativas abusivas, desproporcionais ou irrazoáveis. No caso dos autos, a seu ver, a contradição na edição da norma impugnada é um sintoma claro de abusividade.

O ministro lembrou que o Congresso Nacional tem editado muitos atos legislativos favorecendo as medidas de isolamento social. Dessa forma, não há argumento racional para exigir que as audiências de custódia sejam presenciais em qualquer caso, quando todas as demais atividades sociais e econômicas estão sujeitas à avaliação dos agentes políticos dos vários níveis federativos. As audiências, a seu ver, não apresentam nenhuma peculiaridade que justifique a adoção de solução diametralmente oposta.

Outro indício de abusividade apontado pelo ministro é o excesso. Na sua avaliação, a imposição genérica e abstrata de que todas as audiências de custódia sejam presenciais, sem nenhuma possibilidade de ajuste da norma ao contexto sanitário, é desproporcional e retira toda a competência regulatória dos governos locais, a autonomia administrativa dos tribunais e as atribuições regulamentares do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Presença

Embora a Convenção Americana sobre Direitos do Homem assegure que toda pessoa presa, detida ou retida deva ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz, a cláusula, segundo o ministro Nunes Marques, não pode ser interpretada literalmente como presença física, sobretudo durante a pandemia. Para ele, “presença” quer dizer contato em tempo real, para que o preso possa expressar diretamente ao juiz suas razões, fazer seus requerimentos e tirar as suas dúvidas.

Pandemia

O relator enfatizou, ainda, que, num contexto de normalidade, a imposição até poderia ser aceitável, pois os contatos presenciais estabelecem uma relação comunicativa mais ampla. Porém, esse não é esse o caso dos autos, uma vez que a lei foi editada no ambiente da pandemia. “A realização da audiência presencial, nesse contexto, coloca em risco os direitos fundamentais à vida e à integridade física de todos os participantes do ato, inclusive do próprio preso”, ressaltou. Segundo o ministro, o direito do preso de ser ouvido pode ser assegurado de outra maneira, sem oferecer riscos à saúde. Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVAMENTO DE REGIME POR UMA SÓ CIRCUNSTÂNCIA NEGATIVA SE ENQUADRA NA DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu o entendimento de que a presença de uma única circunstância judicial negativa pode justificar o agravamento do regime inicial de cumprimento da pena e a vedação da pena substitutiva, a depender da análise do caso pelo julgador.

Segundo o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, a lei reservou uma margem de discricionariedade para o magistrado, que, considerando o tamanho da pena e alguma das circunstâncias judiciais previstas no [artigo 59](#) do Código Penal, pode manter ou agravar o regime inicial de cumprimento, bem como avaliar se a substituição por penas restritivas de direitos é cabível no caso, diante dos critérios do [artigo 44](#), III.

Acompanhando o voto do relator, o colegiado negou os embargos de divergência opostos por um condenado por crime de responsabilidade contra acórdão da Quinta Turma, o qual

– mesmo excluindo duas das três circunstâncias negativas e reduzindo a pena para dois anos, cinco meses e dez dias – manteve o regime inicial semiaberto e a vedação da pena substitutiva.

Nos embargos, a defesa alegava que a Sexta Turma teria solução diversa para casos em que há apenas uma circunstância negativa, com julgados nos quais não se agravou o regime inicial, nem se vedou a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Discricionariedade

O ministro Sebastião Reis Júnior lembrou que o artigo 33, [parágrafo 3º](#), do Código Penal dispõe que a determinação do regime inicial de cumprimento da pena observará os critérios estabelecidos no artigo 59, ou seja, terá por base as circunstâncias judiciais.

"O que se verifica é um espaço conferido pelo legislador à discricionariedade do magistrado, que, considerando a pena e as circunstâncias judiciais, deve fixar um regime mais adequado ao apenado, de modo a individualizar a pena", declarou.

Diante da existência de circunstância judicial avaliada negativamente na primeira fase do cálculo da pena – ressaltou o ministro –, a jurisprudência do STJ tem considerado válidos tanto "o agravamento do regime inicial de pena para aquele imediatamente mais gravoso" como a fixação do regime com base no tamanho da pena, conforme a [escala](#) prevista na legislação, "ainda que a segunda solução seja bem menos usual, pois geralmente verificada quando a conclusão da instância ordinária é no sentido da suficiência do regime estipulado".

Individualização da pena

Segundo o ministro, o mesmo entendimento pode ser verificado com relação à substituição da prisão por penas restritivas de direitos.

Ele apontou que, além dos pressupostos objetivos previstos nos [incisos I e II](#) do artigo 44 do Código Penal, o legislador conferiu um espaço de discricionariedade ao magistrado, especificadamente no [inciso III](#) (requisito subjetivo), estabelecendo a necessidade de serem consideradas as circunstâncias judiciais para se verificar se a substituição da pena é recomendável ou suficiente no caso.

Ao rejeitar os embargos de divergência, o relator afirmou que a orientação adotada no acórdão da Quinta Turma – pela legalidade do recrudescimento do regime e da vedação da

pena substitutiva com base na valoração negativa do vetor culpabilidade – e aquela extraída dos julgados da Sexta Turma não se excluem, mas coexistem na jurisprudência do STJ, pois encontram guarida na discricionariedade que a lei assegura ao magistrado e estão em harmonia com o princípio da individualização da pena. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS INCLUI JULGADOS SOBRE PROGRESSÃO PENAL APÓS O PACOTE ANTICRIME

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACS Organizados por Assunto](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento dos Recursos Especiais 1.918.338 e [1.910.240](#), classificados no ramo de direito penal, assunto execução penal.

Os recursos reconhecem a retroatividade do patamar estabelecido no artigo 112, V, da Lei de Execução Penal (com a redação dada pela Lei 13.964/2019, que instituiu o chamado Pacote Anticrime) para apenados que cometeram crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, mas não são reincidentes em delito de natureza semelhante.

Plataforma

Os usuários podem acompanhar o passo a passo dos recursos repetitivos no STJ por meio da página [Repetitivos e IACS](#), mantida pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep). O espaço traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos.

A página Repetitivos e IACS Organizados por Assunto disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito dos [artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

ESTELIONATO E TRÂMITE DE INQUÉRITO ESTÃO NA NOVA EDIÇÃO DA PESQUISA PRONTA

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou seis novos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Preparada pela Secretaria de Jurisprudência da corte, a nova edição aborda

temas como competência para prestar jurisdição na hipótese de estelionato e trâmite direto do inquérito entre o órgão acusador e a polícia.

O serviço tem por objetivo divulgar os entendimentos jurídicos do STJ por meio da consulta em tempo real sobre determinados temas. A organização é feita de acordo com o ramo do direito ou com grupos predefinidos (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual penal – Competência

Estelionato. Depósitos ou transferências bancárias. Vítima induzida a erro: momento da consumação do delito e competência.

No julgamento do CC 171.455, relatado pelo ministro Joel Ilan Paciornik, a Terceira Seção citou entendimento do ministro Sebastião Reis Júnior e esclareceu que "o núcleo da controvérsia consiste em definir a competência para prestar jurisdição na hipótese de estelionato, praticado via internet, cuja obtenção da vantagem ilícita foi concretizada mediante pagamento de boleto bancário falso pela vítima em favor do agente delituoso, ficando o numerário disponível na conta corrente do suposto estelionatário. [...] 'Se o crime de estelionato só se consuma com a efetiva obtenção da vantagem indevida pelo agente ativo, é certo que só há falar em consumação, nas hipóteses de transferência e depósito, quando o valor efetivamente ingressa na conta bancária do beneficiário do crime".

Direito penal – Teoria geral do crime

Estelionato. Cheque adulterado ou falsificado. Momento da obtenção da vantagem ilícita.

No mesmo julgamento, na sequência da argumentação, a Terceira Seção citou um precedente do ministro Reynaldo Soares da Fonseca para estabelecer que "quando se está diante de estelionato cometido por meio de cheques adulterados ou falsificados, a obtenção da vantagem ilícita ocorre no momento em que o cheque é sacado, pois é nesse momento que o dinheiro sai efetivamente da disponibilidade da entidade financeira sacada para, em seguida, entrar na esfera de disposição do estelionatário. Em tais casos, entende-se que o local da obtenção da vantagem ilícita é aquele em que se situa a agência bancária onde foi sacado o cheque adulterado, seja dizer, onde a vítima possui conta bancária. Já na situação em que a vítima, induzida em erro, se dispõe a efetuar depósitos em dinheiro e/ou transferências bancárias para a conta de terceiro (estelionatário), a

obtenção da vantagem ilícita por certo ocorre quando o estelionatário efetivamente se apossa do dinheiro, seja dizer, no momento em que ele é depositado em sua conta".

Direito penal – Inquérito policial

Inquérito policial. Trâmite direto entre ministério público e polícia. Possibilidade?

No julgamento do RHC 88.570, a Sexta Turma afirmou que, "nos termos da jurisprudência do STJ, admite-se o trâmite direto do inquérito entre o órgão acusador e a polícia, em atenção ao princípio da duração razoável do processo". O recurso é da relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do menu na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA TRANCA AÇÃO SOBRE FURTO DE R\$ 4 EM STEAKS DE FRANGO E CRITICA CHEGADA DE CASOS SEMELHANTES AO STJ

Com base no princípio da insignificância (ou da bagatela), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o trancamento de ação penal aberta pela Justiça de Minas Gerais contra um homem denunciado por furtar de um supermercado dois *steaks* de frango, cada um avaliado em R\$ 2. Na decisão, o colegiado levou em conta o baixo valor dos produtos e outras peculiaridades do caso, que não autorizam a continuidade do processo.

"Resta a percepção de que o Ministério Público de Minas Gerais e o seu Judiciário se houveram com excessivo rigor e se afastaram da jurisprudência remansosa dos tribunais superiores para levar adiante um processo criminal de tão notória inexpressividade jurídico-penal", afirmou o relator do recurso em habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz.

Ao manter a ação, por maioria de votos, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que, apesar do valor dos itens furtados, a aplicação do princípio da insignificância resultaria em desprestígio da função preventiva da lei, estimulando a reiteração criminosa.

Furto famélico

O ministro Rogério Schietti afirmou que a atividade punitiva do Estado deve estar relacionada à "dignidade penal do fato", que pode ser medida pelo seu significado social e pelas características do bem jurídico protegido legalmente.

No caso dos autos, o relator destacou que o preço total da mercadoria equivalia, na época dos fatos (2017), a 0,42% do salário mínimo, e que a vítima do furto foi uma empresa.

Segundo o relator, embora o delegado de polícia tenha apontado a "condição de miséria" do acusado e o baixo valor dos produtos, além dos indícios de que o furto teria sido cometido para consumo próprio (furto famélico), a denúncia foi recebida – por argumentos genéricos –, e a ação foi mantida pelo TJMG.

"É de se concluir, portanto, que as peculiaridades do caso concreto não autorizam a atividade punitiva estatal", declarou o ministro ao votar pelo trancamento da ação penal.

Absurdo

Ao acompanhar o voto do relator, o ministro Sebastião Reis Júnior comentou que o número de processos recebidos pelas turmas criminais do STJ passou de 84.256 em 2017 para 124.276 em 2020. No fim de 2021, se o ritmo dessa progressão se mantiver, o tribunal terá recebido quase 132 mil processos penais.

De acordo com o ministro, além de ser "humanamente impossível" julgar essa quantidade de casos, é um "absurdo" que o STJ tenha de discutir o furto de dois produtos com valor individual de R\$ 4, quando o custo da tramitação de um processo é muito superior.

"Essa situação ocorre porque a advocacia e o Ministério Público insistem em teses superadas, mas também porque os tribunais se recusam a aplicar os entendimentos pacificados no STJ. No Legislativo, discute-se o aumento das penas, mas não se debate a ressocialização e a prevenção de crimes", apontou o ministro. Leia o [voto](#) do relator. [RHC 126272](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

JUÍZO DO LOCAL DE DESTINO DA DROGA É COMPETENTE PARA JULGAR REMESSA DO EXTERIOR PARA O BRASIL POR VIA POSTAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) flexibilizou o entendimento da [Súmula 528](#) e estabeleceu que, no caso de remessa de drogas ao Brasil por via postal,

com o conhecimento do endereço designado para a entrega, a competência para processamento e julgamento deve ser fixada no juízo do local de destino.

O colegiado acompanhou o relator do conflito de competência, ministro Joel Ilan Paciornik, para quem, sendo conhecido o endereço designado para a entrega, a fixação da competência no local de destino da droga propicia mais eficiência à investigação e mais rapidez ao processo.

O conflito foi suscitado no STJ após a apreensão de ecstasy no Centro Internacional dos Correios em Pinhais (PR). A droga foi remetida da Holanda e tinha como destinatários residentes de Sinop (MT).

Contudo, o juízo federal de Sinop declinou da competência em função da Súmula 528, segundo a qual, havendo remessa de drogas por via postal, o processo por crime de tráfico internacional cabe ao juiz federal do local onde ocorre a apreensão. O juízo de Pinhais, por sua vez, suscitou o conflito no STJ, em razão de recente julgamento que flexibilizou a aplicação da [Súmula 151](#).

Contrabando e descaminho

Segundo Joel Ilan Paciornik, a Terceira Seção, no julgamento do [CC 172.392](#), de sua relatoria, flexibilizou a incidência da Súmula 151 nas hipóteses em que a mercadoria apreendida, objeto de contrabando e descaminho, estiver em trânsito e for conhecido o endereço da empresa à qual se destina.

Naquela oportunidade, ressaltou, foi estabelecida a competência do juízo de destino da mercadoria, ou seja, do local em que a empresa está situada, em razão da facilidade de colheita de provas e da consequente otimização da duração do processo.

Analisando os precedentes que embasaram a redação da Súmula 528, o relator constatou que o principal fundamento adotado foi o de que a competência deve ser fixada no momento de consumação do delito, em observância ao [artigo 70](#) do Código de Processo Penal.

Nesses precedentes, segundo o magistrado, ponderou-se que, como o tráfico de drogas é um delito de ação múltipla, no momento da apreensão da droga já há a consumação, sendo desnecessário que ela chegue ao destinatário.

Autoria

Joel Paciornik observou que, anteriormente à edição da Súmula 528, o ministro Rogério Schietti Cruz havia proposto a fixação da competência no juízo do local de destino da droga, exclusivamente no caso de importação pelo correio (ou seja, quando é conhecido o destinatário).

Apesar de ter ficado vencido esse entendimento em função da jurisprudência adotada pelo tribunal, de acordo com o ministro Paciornik, o tempo revelou dificuldades para a investigação no caso de importação em que a droga é apreendida em local distante do destino conhecido.

"Embora, no local de apreensão da droga, já seja possível a realização da prova da materialidade delitiva, o mesmo não acontece no que diz respeito à autoria, cuja apuração a distância é difícil e muitas vezes inviável. Em outras palavras, nem mesmo a força da Súmula 528 consegue alterar a realidade fática da dificuldade investigativa em local distante do endereço de destino da droga", afirmou, ao destacar que o Ministério Público Federal se posicionou favoravelmente à flexibilização da regra no caso.

Em seu voto, o ministro ponderou que, se a consumação da importação da droga ocorre no momento da entabulação do negócio, o local de apreensão da mercadoria em trânsito não se confunde com o local da consumação do delito, o qual já se encontrava perfeito e acabado desde a negociação.

"A fixação da competência no local de destino da droga, quando houver postagem do exterior para o Brasil com o conhecimento do endereço designado para a entrega, proporcionará eficiência da colheita de provas relativamente à autoria e, conseqüentemente, também viabilizará o exercício da defesa de forma mais ampla", afirmou. [CC 177882](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO DEFINE CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO PENAL DE CONDENADOS COM REINCIDÊNCIA GENÉRICA

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.084](#)), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a aplicação retroativa do patamar estabelecido no [artigo 112](#), V, da Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7.210/1984), com a redação dada pelo Pacote Anticrime ([Lei 13.964/2019](#)), aos condenados por crime hediondo ou equiparado, sem resultado morte, que não sejam reincidentes em delito da mesma natureza.

O colegiado entendeu que, diante da ausência de previsão, no Pacote Anticrime, de parâmetros para a progressão de regime prisional dos condenados por crime hediondo ou equiparado que sejam reincidentes genéricos, deve ser considerado para eles o mesmo percentual de cumprimento de pena exigido dos sentenciados primários: 40%.

Como esse percentual é inferior ao estabelecido antes da vigência do Pacote Anticrime – portanto, mais benéfico para o réu –, os ministros entenderam também que a regra deve ser aplicada retroativamente aos condenados por crime hediondo, sejam primários ou reincidentes genéricos.

Lacuna legal

No mesmo julgamento, a Terceira Seção definiu que os condenados por crimes praticados com violência contra a pessoa ou grave ameaça, bem como por crimes hediondos ou equiparados com resultado morte, e que sejam reincidentes – mas não em crimes da mesma natureza –, têm direito à progressão de regime prisional a partir do cumprimento dos mesmos percentuais de pena exigidos daqueles que são primários.

Segundo o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, as três situações examinadas no julgamento "evidenciam a inexistência de previsão legal acerca de hipóteses que desafiam cotidianamente o trabalho desenvolvido pelas inúmeras varas de execução penal do país".

Ele explicou que o Pacote Anticrime promoveu profundas alterações nas normas da progressão de regime penal – entre elas, a revogação do artigo 2º, [parágrafo 2º](#), da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990), segundo o qual os condenados por crime hediondo teriam direito ao benefício só após o cumprimento de dois quintos da pena, se fossem primários, ou de três quintos, no caso de reincidentes genéricos ou específicos.

Novos critérios

Com a mudança – afirmou o magistrado –, os parâmetros da progressão passaram a ser disciplinados exclusivamente pelo artigo 112 da LEP, que, na atual redação, estabelece condições diferentes conforme a natureza do delito (comum ou hediondo), a ocorrência ou não de violência, grave ameaça ou morte, e a primariedade, a reincidência genérica ou a reincidência específica do apenado.

Contudo, o relator ressaltou que a lei não estabeleceu quais seriam os patamares relativos aos reincidentes genéricos nas hipóteses de crime hediondo ou equiparado, de crime hediondo ou equiparado com resultado morte e, ainda, de crime não hediondo praticado com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

Schiatti observou que o inciso V do artigo 112 da LEP, por exemplo, fixa o patamar de 40% de cumprimento da pena para os condenados por crime hediondo e equiparado que sejam primários, ao passo que o inciso VII prevê que os reincidentes na prática de crime hediondo ou equiparado devem cumprir ao menos 60% da pena para ter direito à progressão – nada dizendo sobre a situação dos reincidentes genéricos.

Analogia

A partir do pressuposto segundo o qual não se admite no direito penal a analogia *in malam partem* (prejudicial ao réu), o ministro concluiu que devem ser aplicados aos reincidentes genéricos os patamares de progressão referentes aos sentenciados primários, pois, "ainda que não sejam primários, reincidentes específicos também não o são".

Dessa maneira, o colegiado estabeleceu que:

Ao sentenciado que cometeu crime com violência contra a pessoa ou grave ameaça, mas não é reincidente em delito da mesma natureza – portanto, primário ou reincidente genérico –, deve ser aplicado o patamar de 25% de cumprimento da pena, como prevê o inciso III do artigo 112 da LEP.

Do apenado que praticou crime hediondo ou equiparado, mas também não é reincidente em crime de igual natureza, deve ser exigido o cumprimento mínimo de 40% da pena, como estabelecido no inciso V do mesmo dispositivo legal.

Por fim, para o apenado que cometeu crime hediondo ou equiparado com resultado morte, mas, igualmente, é primário ou reincidente genérico, será observado o requisito do inciso VI, "a", do artigo 112 – ou seja, 50%. Leia o [acórdão](#) no REsp 1.910.240. [REsp 1910240](#). [REsp 1918338](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

NULIDADE DO INTERROGATÓRIO POR INVERSÃO DA ORDEM É RELATIVA E EXIGE PROVA DE PREJUÍZO PARA O RÉU

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que a nulidade decorrente da inversão da ordem do interrogatório – prevista no [artigo 400](#) do Código de Processo Penal (CPP) – é relativa, sujeita à preclusão e demanda a demonstração do prejuízo sofrido pelo réu.

O colegiado negou o pedido de revisão criminal de acórdão da Sexta Turma que, por não observar nenhuma nulidade, manteve em 12 anos de reclusão a condenação de um réu acusado de abuso sexual contra sua sobrinha de nove anos.

Para a defesa, houve nulidade absoluta na condenação, uma vez que o réu foi interrogado antes da vítima e das testemunhas de acusação.

STF

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, ressaltou que o STJ, acompanhando o entendimento do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do [HC 127.900](#), estabeleceu que o rito processual para o interrogatório, previsto no artigo 400 do CPP, deve ser aplicado a todos os procedimentos regidos por leis especiais.

Segundo o magistrado, a Quinta Turma do STJ tem precedentes no sentido de que, para se reconhecer nulidade pela inversão da ordem de interrogatório, "é necessário que o inconformismo da defesa tenha sido manifestado tempestivamente, ou seja, na própria audiência em que realizado o ato, sob pena de preclusão. Além disso, é necessária a comprovação do prejuízo que o réu teria sofrido com a citada inversão".

No entanto, ele lembrou que a Sexta Turma já se posicionou pela desnecessidade da demonstração do prejuízo decorrente da inversão da ordem do interrogatório do réu, em processo no qual foi condenado, visto que a condenação já corresponderia ao prejuízo. No mesmo julgado, os ministros consideraram que, por se tratar de prejuízo implícito (ou presumido), não haveria preclusão para a arguição da nulidade referente à inobservância do artigo 400 do CPP.

Provas independentes

De acordo com Reynaldo Soares da Fonseca, a concretização do interrogatório antes da oitiva de testemunhas e da vítima priva o acusado do acesso à informação, já que se manifestará antes da produção de parcela importante das provas. "A inversão do interrogatório, portanto, promove nítido enfraquecimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – indevido, ao meu ver, no âmbito da persecução penal", declarou.

Na avaliação do magistrado, porém, não se pode considerar presumido o prejuízo decorrente da inversão da ordem do interrogatório do réu, unicamente em virtude da superveniência de condenação. Para ele, há que se verificar, no mínimo, se a condenação se amparou em provas independentes, idôneas e suficientes para determinar a autoria e a

materialidade do delito, mesmo que desconsiderados os depoimentos das testemunhas, "pois não há utilidade em anular uma sentença que, de toda forma, se manteria com base em outros fundamentos independentes".

O relator também afirmou que o argumento da desnecessidade de arguição do vício processual na audiência de instrução e julgamento "transmuta a nulidade relativa em nulidade absoluta, essa sim que pode ser reconhecida e declarada, mesmo de ofício, em qualquer grau de jurisdição e que não admite a convalidação ou repetição do ato procedimental". Contudo, o ministro lembrou que, para a jurisprudência do STF, a inversão na ordem do interrogatório do réu constitui nulidade relativa e sujeita à preclusão.

No caso em análise, Reynaldo Soares da Fonseca verificou que o acórdão submetido à revisão criminal não destoava da jurisprudência, pois entendeu que a questão relativa à nulidade processual estaria preclusa, já que não foi alegada pela defesa tempestivamente na própria audiência em que houve o interrogatório, mas apenas em embargos de declaração na apelação; além disso, não houve a demonstração de efetivo prejuízo ao réu.

Divergência

Ao divergir do relator, o ministro Rogério Schietti Cruz lembrou que a Lei 11.719/2008 – editada quatro anos antes do interrogatório em discussão – mudou os procedimentos e deixou claro que o acusado deve ser interrogado por último. Ele afirmou que o interrogatório é, essencialmente, um ato de autodefesa, mas não foi dada ao réu a possibilidade de se manifestar, ao final da instrução, sobre os fatos apontados pelas testemunhas ou sobre as provas da acusação – com o que poderia ter influenciado na formação do convencimento do juiz.

"Não há como se imputar à defesa do acusado o ônus de comprovar eventual prejuízo em decorrência de uma ilegalidade para a qual não deu causa e em processo que já resultou na sua própria condenação. Isso porque não há, num processo penal, prejuízo maior do que uma condenação resultante de um procedimento que não respeitou as diretrizes legais", completou o ministro. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

PRESIDENTE DO STJ ABRE DEBATES SOBRE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO 13º FÓRUM JURÍDICO DA ESMAF

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, participou nesta sexta-feira (11) da cerimônia de abertura do 13º Fórum Jurídico, promovido pela Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (Esmaf). O evento *on-line* abordou o tema "Desafios do Acordo de Não Persecução Penal" e contou com transmissão ao vivo no [canal da Esmaf no YouTube](#).

Humberto Martins abriu o evento exaltando o relevante papel da magistratura brasileira e o seu impacto no dia a dia da sociedade. Ele também ressaltou a valiosa contribuição que os fóruns jurídicos da Esmaf têm proporcionado para a Justiça Federal.

"Um profícuo debate entre os magistrados e a comunidade jurídica, com a abordagem de temas relevantes e atuais, à vista da legislação, da doutrina e da jurisprudência, resultando em efetiva contribuição para uma prestação mais célere e tempestiva", descreveu o magistrado.

Em seu discurso, Martins enfatizou a importância dos instrumentos negociais para a Justiça. "Importa ressaltar que a criação dessa zona de consenso, entre acusação e defesa, objetiva vencer os obstáculos da morosidade e dos altos custos da atividade de distribuição da justiça, e buscar, assim, a célere pacificação dos conflitos, restaurando a paz e dando maior eficiência na distribuição da justiça penal", completou o presidente do STJ.

Ele incentivou os participantes a refletirem quanto à importância do tema em discussão, afirmando que o Poder Judiciário não poderia se excluir do debate; em vez disso, deveria participar de forma ampla, aberta e transparente, com o propósito de "trazer à luz a possibilidade de se estabelecerem os critérios minimamente claros e objetivos para fixar as multas e penalidades a serem aplicadas através desse instrumento, de forma que possam ser, não apenas fiscalizados, para evitar desvios, mas, principalmente, replicados pelo sistema da Justiça Federal", observou.

Primeiro painel

A desembargadora federal Mônica Sifuentes, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), atuou como coordenadora e mediadora do evento. O primeiro painel

contou com a participação do ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca, que discutiu o tema "ANPP: Interpretação e reflexão sobre a Lei 13.964/2019 nos tribunais superiores".

Na sequência, a conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Maria Tereza Uille conduziu a palestra "O laboratório de inovações do CNJ e os casos de ANPP". A procuradora regional da República Márcia Noll Barboza falou sobre "ANPPs em grau de recurso". O último tema do primeiro painel foi "Acordo de Não Persecução Penal e a Justiça Restaurativa: Aspectos práticos", comandado pelo juiz federal Osmane Antônio dos Santos, da 2ª Vara Federal da Subseção Judicial de Uberaba (MG).

Segundo painel

No segundo painel, a juíza federal Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cárceres (MT), tratou de "Breves reflexões sobre a aplicação do ANPP como um viés da Justiça restaurativa nos crimes ambientais". Em seguida, o juiz federal substituto Michael Procópio Avelar, da Subseção Judiciária de Ituiutaba (MG), falou a respeito da "ANPP em primeiro grau e os processos conexos". Por último, o juiz federal substituto Leonardo Araújo de Miranda Fernandes, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas (AM), discorreu sobre o tema "ANPP: Problemas enfrentados no dia a dia".

Coordenação

A coordenação-geral do encontro ficou a cargo do diretor da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (Esmaf), desembargador federal Souza Prudente, e do vice-diretor, desembargador federal Wilson Alves de Oliveira Santos. A coordenação pedagógica foi do juiz federal Pedro Felipe de Oliveira Santos, coordenador pedagógico da Esmaf. Fonte [Imprensa STJ](#)

EM DECISÃO COLEGIADA INÉDITA, STJ MANDA CONTAR EM DOBRO TODO O PERÍODO DE PENA CUMPRIDO EM SITUAÇÃO DEGRADANTE

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e [confirmou decisão monocrática do ministro](#) Reynaldo Soares da Fonseca, que concedeu, em maio deste ano, habeas corpus para que seja contado em dobro todo o período em que um homem esteve preso no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Complexo Penitenciário de Bangu, localizado na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Esta é a primeira vez que uma Turma criminal do STJ aplica o Princípio da Fraternidade para decidir pelo cômputo da pena de maneira mais benéfica ao condenado que é mantido preso em local degradante. A decisão caracteriza um importante precedente possível de ser aplicado para a resolução de situações semelhantes.

A unidade prisional objeto do recurso sofreu diversas inspeções realizadas pela [Corte Interamericana de Direitos Humanos \(CIDH\)](#), a partir de denúncia feita pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro sobre a situação degradante e desumana em que os presos se encontravam. Essas inspeções culminaram na edição da [Resolução CIDH de 22 de novembro de 2018](#), que proibiu o ingresso de novos presos na unidade e determinou o cômputo em dobro de cada dia de privação de liberdade cumprido no local – salvo para os casos de crimes contra a vida ou a integridade física, e de crimes sexuais.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) aplicou a contagem em dobro apenas para o período de cumprimento de pena posterior à data em que o Brasil foi notificado formalmente da resolução da CIDH, porque a resolução não faz referência expressa ao termo inicial da determinação.

Após a decisão liminar do ministro Reynaldo, o MPRJ recorreu para que esse entendimento fosse restabelecido, sob o argumento de que a decisão da CIDH teria a natureza de medida cautelar provisória, motivo que impediria a produção de efeitos retroativos. Ele sustentou essa tese no fato de a resolução mencionada estabelecer prazos para o seu cumprimento.

Eficácia vinculante da decisão da CIDH

Ao julgar o caso na Quinta Turma, o relator lembrou que, a partir do [Decreto 4.463/2002](#), o Brasil reconheceu a competência da CIDH em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da [Convenção Americana de Direitos Humanos \(Pacto de São José da Costa Rica\)](#), aprovada em 1969. Sendo assim, as sentenças da CIDH são vinculantes para as partes processuais. "Todos os órgãos e poderes internos do país encontram-se obrigados a cumprir a sentença", declarou.

Reynaldo Soares da Fonseca ponderou que, ao aplicarem a resolução apenas a partir da notificação oficial feita ao Brasil, as instâncias anteriores deixaram de cumpri-la, pois as más condições do presídio, que motivaram a determinação da CIDH, já existiam antes de sua publicação.

No voto, o relator registrou que o MPRJ sustenta a natureza cautelar da medida, que limita os efeitos das obrigações decorrentes da resolução da CIDH para o futuro, mas aponta

"para a necessidade de celeridade na adoção dos meios de seu cumprimento, tendo em vista, inclusive, a gravidade constatada das peculiaridades do caso".

Interpretação mais favorável a quem teve direitos violados

Ele destacou que, por princípio interpretativo das convenções sobre direitos humanos, é permitido ao Estado-parte ampliar a proteção conferida por elas. Assim – concluiu –, as sentenças da CIDH devem ser interpretadas da maneira mais favorável possível para quem teve seus direitos violados.

Além disso, o relator ressaltou que as autoridades locais devem observar os efeitos das disposições da sentença internacional e adequar sua estrutura interna "para garantir o cumprimento total de suas obrigações frente à comunidade internacional", no intuito de diminuir violações e abreviar as demandas internacionais.

Princípio da Fraternidade

Durante o julgamento na Quinta Turma, os demais ministros do colegiado destacaram o caráter histórico da decisão. O ministro Ribeiro Dantas ressaltou "a importância e a profundidade do voto", e afirmou ter certeza de que se tornará um acórdão de referência no tratamento desses temas.

O ministro Joel Ilan Paciornik afirmou que, "numa hipótese onde se detecta flagrante violação a direitos humanos pelas condições degradantes e desumanas existentes em determinados estabelecimentos prisionais, a invocação do Princípio da Fraternidade é extremamente procedente".

Por fim, o ministro João Otávio de Noronha observou que o voto "consagra um princípio já agasalhado na Constituição Federal [o Princípio da Fraternidade], em que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte", afirmou.

Com a decisão unânime da Quinta Turma, o STJ fixou a contagem em dobro para todo o período. Segundo a defesa, o condenado poderá alcançar o tempo necessário para a progressão de regime e o livramento condicional. Essa análise caberá à justiça do Rio de Janeiro. [RHC 136961](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP. QUANTITATIVOS MÁXIMOS DE RECEITA BRUTA. POSTERIOR ELEVAÇÃO DE VALORES PELA LC N. 139/2011. APLICAÇÃO RETROATIVA. DESCABIMENTO.

As sucessivas revisões dos quantitativos máximos de receita bruta para enquadramento como ME ou EPP, da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer frente à inflação, não descaracterizam crimes de inserção de informação falsa em documento público, para fins de participação em procedimento licitatório, cometidos anteriormente.

A controvérsia é definir se ocorreu *abolitio criminis* quanto à conduta de (possível) inserção de informação falsa em documento público, para fins de participação em procedimento licitatório em decorrência da Lei Complementar n. 139/2011.

No caso, a licitação na qual competiram as sociedades empresárias era restrita àquelas enquadráveis como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, segundo os limites de receita bruta indicados no art. 3º do referido diploma.

O texto normativo foi alterado pela Lei Complementar n. 139/2011.

É necessário lembrar que a previsão de tratamento mais benéfico às MEs e EPPs tem a finalidade constitucional (*ex vi* dos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da CF/1998) de criar um ambiente jurídico favorável aos empreendimentos que, por seu tamanho reduzido, não detém a estrutura para competir em condições de igualdade com todos os gigantes do mercado.

A forma encontrada pela legislação para tornar objetiva esta condição foi a fixação de um limite de receita bruta, em dinheiro, e como tal suscetível às variações inflacionárias. A propósito, a atualização do teto de receita bruta das EPPs, dos R\$ 2.400.000,00 fixados em 2006 para os R\$ 3.600.000,00 da Lei Complementar n. 139/2011, corresponde a pouco mais do que a inflação acumulada no período (30,78%, conforme o IPCA).

Esta constatação é fundamental, porque demonstra que as sucessivas revisões dos quantitativos máximos da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer frente à inflação, não se aplicam a anos anteriores - ainda que para fins criminais -, sob pena de instituir uma grave distorção concorrencial e atentar contra os próprios objetivos do Estatuto. Afinal, a obtenção de uma receita bruta de R\$ 3.600.000,00 no ano de 2012 representa, na prática, um poder aquisitivo menor do que o auferimento, em 2011, do mesmo montante.

No caso, a acusação não diz que as duas empresas não são, hoje, MEs ou EPPs, mas sim que, no específico ano-calendário de 2011, não tinham essa qualificação, falsamente atestada por seus dirigentes. Como se percebe, alterações legais posteriores são incapazes de modificar a dinâmica fática já ocorrida, porque a conduta delitativa imputada aos réus é a falsa declaração de uma situação fático-jurídica então inexistente. Uma modificação legislativa que dê novo enquadramento ao atual regime das empresas não muda o fato de que, em 2011, a informação prestada à Administração Pública foi, em tese, falsa. [AREsp 1.526.095-RJ](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 08/06/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 700](#)

HOMICÍDIO. DOLO EVENTUAL. QUALIFICADORAS OBJETIVAS DO ART. 121, § 2º, III E IV, DO CÓDIGO PENAL. COMPATIBILIDADE.

O dolo eventual no crime de homicídio é compatível com as qualificadoras objetivas previstas no art. 121, § 2º, III e IV, do Código Penal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal oscila a respeito da compatibilidade ou incompatibilidade do dolo eventual no homicídio com as qualificadoras objetivas (art. 121, § 2º, III e IV).

Destaca-se que aqueles que compreendem pela referida incompatibilidade escoram tal posição na percepção de que o autor escolhe o meio e o modo de proceder com outra finalidade, lícita ou não, embora seja previsível e admitida a morte.

Tal posicionamento, retira, definitivamente do mundo jurídico, a possibilidade fática de existir um autor que opte por utilizar meio e modo específicos mais reprováveis para alcançar fim diverso, mesmo sendo previsível o resultado morte e admissível a sua concretização. Ainda, a justificativa de incompatibilidade entre o dolo eventual e as qualificadoras objetivas, inexistência de dolo direto para o resultado morte, se contrapõe à admissão no STJ de compatibilidade entre o dolo eventual e o motivo específico e mais reprovável (art. 121, § 2º, I e II, do CP).

Com essas considerações, elege-se o posicionamento pela compatibilidade, em tese, do dolo eventual também com as qualificadoras objetivas (art. 121, § 2º, III e IV, do CP). Em resumo, as referidas qualificadoras serão devidas quando constatado que o autor delas se utilizou dolosamente como meio ou como modo específico mais reprovável para agir e alcançar outro resultado, mesmo sendo previsível e tendo admitido o resultado morte.

[REsp 1.836.556-PR](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/06/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 701](#)

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RÉU DIPLOMADO DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU RETRATAÇÃO DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE. ART. 6º DA LEI N. 8.038/1990. ENTENDIMENTO DO STF.

Mesmo no caso de recebimento da denúncia antes das reformas ocorridas no ano de 2008 e antes de o réu ser diplomado como deputado estadual, apresentada a defesa escrita, caberá ao Tribunal de origem apreciar a possibilidade de absolvição sumária ou reconsideração da decisão do juiz de primeiro grau que recebeu a denúncia, na forma do art. 6º da Lei n. 8.038/1990.

No caso, o réu foi denunciado perante a Justiça Federal de primeira instância. Após o recebimento da denúncia pelo magistrado singular, em 22/9/2006, e antes de sua citação, foi diplomado deputado estadual, o que motivou a remessa dos autos ao TRF da 1ª Região. Por isso, a Corte Regional determinou sua citação para apresentar a defesa prévia a que se refere o art. 8º da Lei n. 8.038/1990, no prazo de 5 dias.

Quando a denúncia foi recebida, em 22/9/2006, a legislação processual não havia passado pelas grandes reformas ocorridas no ano de 2008.

Antes da reforma introduzida pela Lei n. 11.719/2008, o legislador diferenciava profundamente o rito comum ordinário daquele aplicável às ações penais originárias. No primeiro, a apreciação das teses defensivas era feita somente na sentença, enquanto no procedimento da Lei n. 8.038/1990 o primeiro ato decisório na tramitação da ação penal já confronta, de imediato, pelo menos os pedidos de rejeição da denúncia ou absolvição sumária do réu.

A Lei n. 8.038/1990 prevê dois momentos defensivos com objetivos próprios. No primeiro deles, o réu é notificado, após o oferecimento da denúncia, para responder à acusação no prazo de 15 dias (art. 4º), com o objetivo de buscar a rejeição da exordial ou sua improcedência (art. 6º). Recebida a denúncia, aí sim é que ocorre a citação do acusado, para apresentação de defesa prévia em 5 dias (art. 8º da Lei n. 8.038/1990).

Afastar a aplicação dos arts. 4º e 6º da Lei n. 8.038/1990 teria o efeito prático de anular a diferenciação legislativa entre o rito comum ordinário pré-2008 e o rito das ações originárias - distinção esta que, com concordância ou discordância, é real.

Consoante o entendimento do STF, "recebida a denúncia antes de o réu ter sido diplomado como Deputado Federal, apresentada a defesa escrita, é de ser examinada a possibilidade de absolvição sumária, segundo a previsão do art. 397 do Código de Processo Penal, mesmo que o rito, por terem os autos sido remetidos ao Supremo Tribunal Federal, passe a ser o da Lei 8.038/90" (AP 630 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2011, DJe 22/3/2012).

Destarte, caberá ao Tribunal de origem apreciar a possibilidade de absolvição sumária (ou reconsideração da decisão do juiz de primeiro grau que recebeu a denúncia), na forma do art. 6º da Lei n. 8.038/1990. Caso rejeite as alegações defensivas, aí sim o réu deverá ser notificado para apresentar a defesa prévia do art. 8º da mesma Lei. [AREsp 1.492.099-PA](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/06/2021, DJe de 21/06/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 701](#)

PRESIDENTE DO STJ DESTACA IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO E DA ESCUTA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E MÃES DE DESAPARECIDOS

O desaparecimento de filhos e outros familiares, ou a perda em decorrência de algum tipo de violência, é um momento traumático, em especial quando praticada por agentes do Estado, e cabe também ao Judiciário amparar essas pessoas. Na manhã desta quarta (23), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu o webinar *Mães em Luta pela Justiça: A Resolução CNJ n. 253/2018 e o Papel do Poder Judiciário*.

O evento discutiu as mudanças trazidas pelo normativo que definiu a *Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais*. Os debates buscaram conscientizar sobre o tema, pois o amplo conhecimento das questões pela sociedade permite a criação de uma rede de proteção. Além disso, foram divulgados os serviços e programas de prevenção, atendimento e repressão.

Na abertura do evento, o presidente do Superior Tribunal Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, ressaltou a importância da reedição da Resolução CNJ 253, com a inclusão da obrigatoriedade de criação de centros de atenção às vítimas. Outra modificação, apontada pelo ministro, foi a abertura de canais de interlocução com movimentos de mães de vítimas de homicídios que aguardam resposta das autoridades. "É difícil mesurar a dor de

uma mãe que tem seu filho retirado, seja pela violência ou por um desaparecimento forçado. O evento de hoje dá voz a essas mulheres, mães em luta por justiça", afirmou.

O ministro destacou que há esperança de se alterar essa situação e buscar o restabelecimento da paz e da igualdade. "Esse é o Brasil que sonhamos e queremos. Devemos sempre exortar: 'Combati o bom combate, encerrei a carreira e guardei a fé!', especialmente neste difícil momento de pandemia", concluiu.

Informando a sociedade

A desembargadora e conselheira do CNJ Tânia Regina da Silva Reckziegel, presidente da Comissão Permanente do CNJ de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis, destacou que informar a sociedade sobre situações sofridas pelas famílias das vítimas é essencial. "Isso permitirá criar redes de promoção da defesa das vítimas e familiares", comentou. Ela apontou que é essencial criar espaços de proteção para as famílias, e estabelecer valores mínimos de indenização e de proteção contra as pressões de agentes públicos ou privados.

Nessa linha, a juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Adriana Ramos de Mello apresentou uma pesquisa realizada com três mães que perderam seus filhos entre 2002 e 2003. O estudo traz recomendações e propostas efetivas para mudar a situação. Dados do Judiciário indicam que só no ano passado foram mais de 80 mil registros de desaparecimento, sendo 20% de crianças. E, segundo se estima, esses números podem estar subestimados, pois não há homogeneização dos cadastros de desaparecidos, e muitos casos são ignorados. "Além disso, as investigações são morosas e há pouco suporte para as mães. O pensamento jurídico brasileiro tem poucos estudos sobre o tema", completa a magistrada. Fonte: [Imprensa STJ](#)

DOSIMETRIA DA PENA. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÕES PRETÉRITAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. VALORAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 1077.

Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.

No que concerne à fixação da pena-base, é certo que o Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato delituoso e aspectos inerentes ao agente, obedecidos e sopesados todos os critérios legais para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime, sobrepujando as elementares comuns do próprio tipo legal.

No art. 59 do Código Penal, com redação conferida pela Lei n. 7.209/1984, o legislador elencou oito circunstâncias judiciais para individualização da pena na primeira fase da dosimetria, quais sejam: a culpabilidade; os antecedentes; a conduta social; a personalidade do agente; os motivos; as circunstâncias; as consequências do crime; e o comportamento da vítima.

Ao considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Julgador declinar, motivadamente, as suas razões, que devem corresponder objetivamente às características próprias do vetor desabonado. A inobservância dessa regra implica ofensa ao preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

No caso, analisa-se a possibilidade de condenações criminais transitadas em julgado serem valoradas para desabonar os vetores personalidade e conduta social.

A doutrina diferencia detalhadamente antecedentes criminais de conduta social e esclarece que o legislador penal determinou essa análise em momentos distintos porque "os antecedentes traduzem o passado criminal do agente, a conduta social deve buscar aferir o seu comportamento perante a sociedade, afastando tudo aquilo que diga respeito à prática de infrações penais". Especifica, ainda, que as incriminações anteriores "jamais servirão de base para a conduta social, pois abrange todo o comportamento do agente no seio da sociedade, afastando-se desse seu raciocínio seu histórico criminal, verificável em sede de antecedentes penais".

Quanto ao vetor personalidade do agente, a mensuração negativa da referida moduladora "deve ser aferida a partir de uma análise pormenorizada, com base em elementos concretos extraídos dos autos, acerca da insensibilidade, desonestidade e modo de agir do criminoso para a consumação do delito [...]" (HC 472.654/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 11/3/2019)" (STJ, AgRg no REsp 1.918.046/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 19/04/2021).

"A jurisprudência da Suprema Corte (e a do Superior Tribunal de Justiça) orienta-se no sentido de repelir a possibilidade jurídica de o magistrado sentenciante valorar

negativamente, na primeira fase da operação de dosimetria penal, as circunstâncias judiciais da personalidade e da conduta social, quando se utiliza, para esse efeito, de condenações criminais anteriores, ainda que transitadas em julgado, pois esse específico aspecto (prévias condenações penais) há de caracterizar, unicamente, maus antecedentes" (STF, RHC 144.337-AgR, Rel. Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 22/11/2019).

Em conclusão, o vetor dos antecedentes é o que se refere única e exclusivamente ao histórico criminal do agente. "O conceito de maus antecedentes, por ser mais amplo do que o da reincidência, abrange as condenações definitivas, por fato anterior ao delito, transitadas em julgado no curso da ação penal e as atingidas pelo período depurador, ressalvada casuística constatação de grande período de tempo ou pequena gravidade do fato prévio" (STJ, AgRg no AREsp 924.174/DF, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 16/12/2016). [REsp 1.794.854-DF](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/06/2021. ([Tema 1077](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 702](#)

ARTIGO

O WHISTLEBLOWER E A FIGURA DO INFORMANTE NO BRASIL

Autor: **Leandro Nunes** - Procurador da República, professor em cursos do MPU, especialista em direito penal e processo penal e autor de obras jurídicas

O Whistleblower (ou “soprador do apito”) refere-se à hipótese, por meio da qual o cidadão, não envolvido na atividade criminosa, resolve auxiliar e “denunciar” irregularidades administrativas e ilícitos criminais às autoridades públicas, recebendo, em contrapartida, uma retribuição financeira intitulada “recompensa” ou “prêmio”.

Por intermédio de minucioso estudo sobre o tema no famigerado “caso HSBC Suíço”, DE GRANDIS prelecionou:

‘O whistleblower – ou, simplesmente, denunciante ou informante – é aquele que, ao tomar conhecimento de uma irregularidade ou de um crime concretizado no âmbito de sua atividade profissional, “toca o apito”, ou seja, comunica a ocorrência às autoridades competentes, como a polícia ou o Ministério Público, embora não tenha nenhuma obrigação legal nesse sentido. No caso do HSBC suíço, quem “tocou o apito” e entregou uma imensidão de dados bancários de diversas pessoas físicas e jurídicas em situação aparentemente criminosa foi o cidadão franco italiano Hervé Falciani, funcionário da área de informática do HSBC de Genébra. Falciani é uma figura controvertida. A Suíça o acusa de agir em interesse próprio e na busca de lucro, argumentando que ele extraiu dados bancários ilegalmente para tentar vendê-los posteriormente a instituições financeiras libanesas. Outros, contudo, consideram Falciani um herói inspirado por sentimentos

nobres e altruístas. Seja como for, ao denunciar o esquema existente no HSBC de Génova, Hervé Falciani gerou investigações criminais relacionadas a lavagem de dinheiro e a sonegação fiscal na Inglaterra, Espanha, Itália, Bélgica e na Grécia (...)’

É uma figura jurídica utilizada nos Estados Unidos da América (EUA) e na Europa, tendo sido recomendado pela ENCCLA como uma das formas de combate à corrupção.

Vale destacar que o Programa de Proteção e Incentivo ao Whistleblower foi fruto de debates na Ação 4/2016 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), cujo entendimento ficou consignado na seguinte forma:

”Whistleblower, em tradução literal, é o assoprador de apito. Na comunidade jurídica internacional, o termo refere-se a toda pessoa que espontaneamente leva ao conhecimento de uma autoridade informações relevantes sobre um ilícito civil ou criminal. As irregularidades relatadas podem ser atos de corrupção, fraudes públicas, grosseiro desperdício de recursos público, atos que coloquem em risco a saúde pública, os direitos dos consumidores etc. Por ostentar conhecimento privilegiado sobre os fatos, decorrente ou não do ambiente onde trabalha, o instituto jurídico do whistleblower, ou reportante, trata-se de auxílio indispensável às autoridades públicas para deter atos ilícitos. Na grande maioria dos casos, o reportante é apenas um cidadão honesto que, não tendo participado dos fatos que relata, deseja que a autoridade pública tenha conhecimento e apure as irregularidades (...)”

Com efeito, o instituto representa, *mutatis mutandis*, importante inovação e modernização no sistema jurídico brasileiro, malgrado já tivesse sido previsto no artigo 33 da [Convenção da Nações Unidas para o Combate à Corrupção](#), aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2003, *in verbis*:

‘Cada Estado Parte considerará a possibilidade de incorporar em seu ordenamento jurídico interno medidas apropriadas para proporcionar proteção contra todo trato injusto às pessoas que denunciem ante as autoridades competentes, de boa-fé e com motivos razoáveis, quaisquer feitos relacionados com os delitos qualificados de acordo com a presente Convenção’.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - QUANTUM EXIGIDO - PACOTE ANTICRIME - RESPOSTA ESTATAL - MAIOR RIGOR - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - NÃO EXIGÊNCIA - NATUREZA HEDIONDA OU EQUIPARADA - APENAS UM DOS DELITOS - STJ - TJBA - ACOLHIMENTO - Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça
Acórdão do TJBA - Acesse [aqui](#)

PARECER - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - TRÁFICO DE DROGAS - CRIME COMUM - PACOTE ANTICRIME - LEI DE CRIMES HEDIONDOS - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - TESE DEFENSIVA - NÃO CABIMENTO - EQUIPARAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS - LEGISLADOR CONSTITUINTE - STJ - INDEFERIMENTO - Advany Figueredo Silva - Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA JUDICIÁRIA - PROCEDIMENTO POLICIAL - VEÍCULOS APREENDIDOS - CATALOGAÇÃO - PRESERVAÇÃO DO VALOR E FUNCIONALIDADE DA RES APREENDIDA - PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA - NECESSIDADE - Ministério Público do Estado da Paraíba

RECOMENDAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - BENS APREENDIDOS - PERÍCIA - URGÊNCIA - PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA - AUTUAÇÃO EM APARTADO - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>